

# DIARIO OFFICIAL

DA  
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 127

RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1890

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 377 — DE 5 DE MAIO DE 1890

Declara que o prazo para o começo dos trabalhos do ramal da Companhia da Estrada de Ferro Minas & Rio deve ser contado de 11 de dezembro de 1889

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requerem a Companhia da Estrada de Ferro Minas and Rio, concessionaria do ramal da mesma estrada, que termina na cidade da Campanha, com um sub-ramal para as Aguas Virtuosas do Lambary, a que se referem os decretos ns. 10101, de 1 de dezembro de 1888, 10307, 10310 e 10449, 10 de agosto e 9 de novembro de 1889, declara que o prazo de 60 dias, concedido pela clausula VI, do primeiro dos citados decretos, para o começo dos trabalhos da construcção do mencionado ramal, deve ser contado de 11 de dezembro do anno passado.

Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 5 de maio de 1890.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 378 — DE 8 DE MAIO DE 1890

Approva os estudos definitivos da Estrada de Ferro que, partindo de Santa Luzia do Carangola, deve entroncar-se na da Victoria a Santa Cruz do Rio Pardo.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, resolve approvar os estudos definitivos apresentados pela *Société Anonyme du Chemin de Fer de Benevente Minas*, para a construcção da estrada de ferro que, partindo de Santa Luzia do Carangola, deve entroncar-se na da Victoria a Santa Cruz do Rio Pardo, a que se referem os decretos ns. 9362 e 9507, de 17 de janeiro e 17 de outubro de 1885, 9703 e 9768, de 29 de janeiro e 28 de julho de 1887, 10120, de 15 de dezembro de 1888, 10213 e 10396, de 23 de março e 9 de outubro de 1889 e 270, de 19 de março do corrente anno; ficando obrigada a referida empresa, não só a exhibir, no prazo que lhe for marcado, o resultado dos trabalhos a

que se refere a clausula III, n. 8, do citado decreto n. 10120, como a realizar as modificações da linha, que lhe forem indicadas pela repartição competente.

O cidadão Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 8 de maio de 1890.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 389 — DE 10 DE MAIO DE 1890

Concede permissão ao Barão da Villa do Conde para explorar mineraes em terras de sua propriedade no estado da Bahia

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requerem o Barão da Villa do Conde, resolve conceder-lhe permissão para explorar combustiveis mineraes, metaes, e pedras preciosas, excepto diamantes, em terrenos de sua propriedade, situados no municipio de Canavieiras, estado da Bahia, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 10 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 389 DESTA DATA

I

Fica concedido ao Barão da Villa do Conde o prazo de um anno, contado desta data, afim de proceder a pesquisas e explorações para o descobrimento de combustiveis mineraes, metaes e pedras preciosas, excepto diamantes, em terrenos de sua propriedade, situados no municipio de Canavieiras, estado da Bahia.

II

Dentro do referido prazo o concessionario deverá apresentar a Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, plantas geologicas e topographicas dos terrenos explorados, com perfis que demonstrem, quanto possivel, a superposição das camadas mineraes, acompanhadas de amostras dos mineraes encontrados, bem como declarará em minucioso relatório a possança e riqueza da mina, sua extensão e direcção, a distancia dos povoados mais proximos e os meios de communicação existentes.

III

O concessionario será obrigado a indemnizar os danos e prejuizos que de seus trabalhos de exploração possam provir ás propriedades adjacentes; a restabelecer á sua custa o curso natural das aguas que desviar para realização dos alludidos trabalhos; a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações; a dar conveniente direcção ás aguas que brotarem das cavas, poços ou galerias que fizer, quando destes serviços resultarem danos a terceiros; e a dessecar os terrenos que ficarem alagados: restituindo-os ao seu antigo estado, de modo a não prejudicar a saude dos moradores da vizinhança.

IV

Esta concessão é intransferivel nos termos do art. 1º do decreto n. 288 de 29 de março ultimo.

V

Satisfeitas as clausulas supramencionadas, será concedida a autorização para a lavra da mina ou minas descobertas e exploradas, procedendo-se em tudo nos termos de direito.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1890.—  
Francisco Glicerio.

## SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Exp'diente de 1 de maio de 1890

Ministerio dos Negocios do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 1 de maio de 1890.

Em resposta ao telegramma de 27 do mez findo, em que consultais si o bacharel João de Oliveira, nomeado secretario do governo desse estado, pólo continuar no exercicio da cadeira de francez do curso annexo á Faculdade de Direito dessa capital, de que é professor vitalicio, declaro-vos que, visto resultar da accumulção dos dous cargos a impossibilidade de satisfactorio desemponho das respectivas funcções, e attendendo a que o secretario do governo, embora não sujeito a ponto, entende-se obrigado a estar na repartição que dirige durante as horas do expediente, deve o mencionado cidadão deixar o exercicio de sua cadeira enquanto occupar o cargo de secretario.

Saude e fraternidade. — José Cesario de Faria Alvim. — Sr. governador do estado de Pernambuco.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Afim de que se indemize ao Dr. José Zeferino de Menezes Brum a quantia de 151\$033, importancia de uma collecção de estampas e de obras que adquiriu na Europa para a Bibliotheca Nacional;

Para que se pague a quantia de 105\$, importancia de passagens concedidas pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro a lentes, alumnos e um preparador da Escola Polytechnica, em exercicios praticos.

Requerimentos despachados

Bento Barata Ribeiro. — Por enquanto deve subsistir a providencia constante do aviso de 20 de fevereiro ultimo.

Aureliano de Souza Nogueira da Gama. — Dirija-se ao director do Instituto Nacional dos Cegos, a quem compete resolver sobre o pedido, á vista dos papeis que lhe são enviados com aviso de hoje.

Raymundo Nonato Pereira. — Não tem logar o que requer.

### Ministerio da Justiça

Por portaria de 12 do corrente, foi prorogada por tres mezes, com o ordenado a que tiver direito, a licença ultimamente concedida ao bacharel Alfredo Raposo Barradas, juiz municipal e de orphãos do termo de Obidos, no estado do Pará, para tratar de sua saude.

Por portarias de 14 do corrente,

Concederam-se :

Tres mezes de licença ao serventuario vialicio do officio de escrivão do juizo da 1ª vara commercial da Capital Federal, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, para tratar de sua saude, sendo nomeado o cidadão José Luiz da Silva Moreira, para servir interinamente o mesmo officio, durante o impedimento do referido serventuario ;

Tres mezes de licença com o ordenado a que tiver direito, ao bacharel João Joaquim Ramos e Silva, juiz de direito da comarca de Xiririca, no estado de S. Paulo, para tratar de sua saude.

Pe'a Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 14 do corrente, passaram-se diplomas habilitando os bachareis Georgiano Horacio Gonçalves, Benjamin Alves de Carvalho, Arthur Rodrigues de Macedo e Lourenço Justiniano Tavares de Hollanda ao cargo de juiz de direito.

### REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 9 de maio de 1890

Francisco Paula de Abreu e outros. — Não é caso de *exequatur*, cabendo á autoridade competente para autorizar a transferencia das apolices, tomar conhecimento do valor juridico da escriptura publica que juntam os supplicantes, não homologada por sentença.

### Ministerio da Fazenda

Por título de 12 do corrente mez, foi nomeado avaliador privativo da fazenda nacional Francisco das Chagas Pereira.

Expediente do dia 2) de abril de 1890

Communicou-se ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas que vão ser expedidas ordens ás thesourarias de fazenda e collectoria de Campos para que sejam sujeitos á immediata autorização do director geral os saques feitos pelos chefes de districtos telegraphicos, e que, tendo de ser entregues ao caixa dos telegraphos as quantias precisas para attender ao pagamento das despesas autorizadas no corrente exercicio, mediante requisição assignada pelo respectivo director, deve o dito caixa remetter mensalmente ao Thesouro um balanço de suas operações devidamente classificado, como procede a Directoria Geral dos Correios.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 19 — Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Bahia que o mesmo Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, transmittido com seu officio n. 29 de 20 de fevereiro ultimo, interposto pelo conselheiro Francisco Maria Sodré Pereira, na qualidade de testamentario e inventariante dos bens do casal do commendador Manoel de Lima Rocha Pitta o Argollo, da decisão da dita thesouraria, que recusou mandar averbar em nome daquelle commendador duas apolices que lhe foram deixadas por seu finado tio o brigadeiro Manoel Ignacio de Lima, porquanto, sendo elle, por occasião de sua morte, o unico herdeiro do referido brigadeiro, no seu acervo estão comprehendidos todos os bens, direitos e acções que lhe pertencem, em cujo numero se acham as apolices em questão.

— Declara outrosim ao Sr. inspector, para que o faça constar a quem de direito, que os impostos relativos ao uso-fructo das irmãs de Argollo deverão ser liquidados e pagos no inventario a que se está procedendo em Itaparica, não servindo isso de pretexto para adiar-se o cumprimento do alvará, tal qual se acha concebido.

Dia 27

Communicou-se á Alfandega do Rio de Janeiro que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu deferir o recurso interposto por Friburgo & Filhos, da decisão que lhes negou restituição dos direitos exigidos pelos trilhos e accessorios importados para a estrada de ferro agricola, que o Conde de S. Clemente está construindo em Cantagallo ; devendo, sempre que houver duvida acerca da classificação de trilhos, ser ouvido o engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda.

A' mesma repartição communicou-se ter igualmente sido deferido o recurso interposto por J. M. Cruz Ferreira & Comp., da decisão que lhes negou restituição da differença de direitos pagos para obras de ferro fundido esmaltado contidos na caixa que submetteram a despacho com a declaração de—Obras não classificadas de zinco.

Dia 30

N. 87 A—Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1890.

Sr. ministro— Accusando o recebimento do vosso aviso n. 18, de 11 de fevereiro deste anno, em que pediu informações sobre o projecto apresentado pela companhia da estrada de ferro Conde d'Eu, para o serviço de carga e descarga na ponte que possui no porto de Cabedello, cabe-me declarar-vos:

1.º Que pôde ser approvado o projecto de tabella, apresentado pela companhia, para os serviços que tiver de prestar na referida ponte, com as modificações por ella proposta no officio do seu superintendente ao inspector da Alfandega da Parahyba, de 12 de setembro de 1889, junto por cópia ;

2.º Que á ponte da companhia não poderão atracar, para carregarem ou descarregarem, sinão as embarcações de calado superior a 12 pés, que voluntariamente o quizerem fazer; não podendo ser a isso compellidas, quando presfiram fazel-o na capital do estado ;

3.º Finalmente, que a companhia deverá sujeitar-se, não só ás prescripções que a bem da fiscalização lhe foram impostas pelas autoridades fiscaes, mas, ainda a quaesquer outras modificações da tabella, que a experiencia venha demonstrar serem ainda necessarias ; pelo que deverá considerar-se como provisoria a approvação da mesma tabella. — Ruy Barbosa. — Sr. Ministro dos Negocios da Agricultura Commercio e Obras Publicas.

N. 7—Ruy Barbosa, presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, remette ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda da Parahyba as inclusas cópias do aviso expedido

nesta data ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e papeis a elle annexos, relativos á ponte que possui no porto de Cabedello a estrada de ferro Conde d'Eu; e ordena ao mesmo Sr. inspector que estabeleça um posto fiscal no dito porto, e que, ouvido o inspector da alfandega, dê as precisas instrucções para o serviço do mesmo posto fiscal de modo a haver a mais completa fiscalisação tanto no desembarque das mercadorias importadas, sujeitas a direitos, e seu embarque em wagões fechados, lacrados e acompanhados por empregados do fisco, que as conduzam para a alfandega, como na conferencia das de exportação que forem levadas directamente a Cabedello, mas que deverão ser despachadas na alfandega ; sujeitando á approvação do Thesouro as mencionadas instrucções e propondo opportunamente quaesquer outras providencias que julgar ainda necessarias e estejam fora de sua alçada. — Ruy Barbosa.

### Ministerio da Marinha

Expediente do dia 12 de maio de 1890

Ao Quartel General, declarando para os devidos effeitos, que não procedeu regularmente o commandante da canhoneira *Carioca*, contratando uma jangada para os trabalhos de levantamento da planta do porto da cidade da Fortaleza, não só por parecer exorbitante o preço de 6\$000 diurnos, mas ainda porque deveria ter pedido autorização para realizar esse contracto ou melhor tratar a compra.

— A' Inspectoria de Saude Naval:

Determinando em vista do resultado de inspecção de saude a que foi submettido o ex-marinheiro nacional João Zeferino dos Santos, e attendendo-se a ter elle servido na armada durante nove annos, que no hospital seja, por caridade, tratado das molestias de que está soffrendo.

Approvando as seguintes designações feitas pela inspectoria, para servirem na canhoneira *Carioca*, o cirurgião de 3ª classe Dr. João Guilherme Studart, no encouraçado *Javary*, o cirurgião de 3ª classe Dr. Alfredo Menna Barreto de Barros Falcão, na escola de aprendizes marinheiros da Ilha do Governador o cirurgião de 3ª classe Dr. Thomaz de Aquino Gaspar Junior, no arsenal do Ladarío o cirurgião de 3ª classe Dr. Galdino Tudé de Assumpção e na flotilha de Matto Grosso os cirurgiões de 3ª classe Dr. Casildo Maria da Silva Leal e Dr. José Ribas Cadaval, devendo os cirurgiões que se acham no supradito arsenal e flotilha regressar á esta capital, bem como o pharmaceutico João Pontes de Carvalho, que se acha na enfermaria da Bahia, a qual não comporta pharmaceutico.

Quanto ao Dr. Julio Cesar Suzano Brandão, não deve embarcar na canhoneira *Lamego*, em vista do aviso de 10 do corrente, cõvindo que, de accordo com este, si attenda á flotilha do Alto Uruguay, retirando-se os cirurgiões que alli servem ha muito tempo.

— Ao Ministerio da Fazenda

Communicando :

Que a 8 do corrente entrou em exercicio do lugar de ajudante do director da Bibliotheca e Museo da Marinha o 1º tenente João Augusto de Amorim Rangel ;

Que Jocelyno Cesar de Menezes e Alipio do Souza Guerra entraram em exercicio, no dia 8 do corrente, o primeiro do lugar de amanuense e o segundo do de porteiro da Bibliotheca e Museo da Marinha ;

Que a 9 do corrente, Alfredo Marques Baptista de Leão entrou em exercicio do lugar de escrevente das officinas do Arsenal da Marinha desta capital.

— Ao Quartel General, declarando não serem essenciaes, nem imprescindiveis as modificações indicadas pelo commandante do

vapor Purús, convindo, entretanto, que se prompifique este navio com a maior brevidade.

- Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, communicando providenciar, para que a Thesouraria de Fazenda deste estado seja habilitada com o credito de 1:500\$, para satisfazer o pagamento a que tem direito Joaquim José Dias, contractante das obras do reboador S. Leopoldo. - Communicou-se ao capitão-tenente Freire de Carvalho.

- Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitando o credito de 1:500\$ para a Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Sul, á conta da verba - Material de construcção naval - do corrente exercicio. - Communicou-se á Contadoria ;

Solicitando o pagamento de 333\$090, proveniente das despezas miudas da pharmacia o almoxarifado do Hospital de Marinha da capital em abril ultimo ;

Idem, idem de 65\$267, importancia da divida de exercicios findos de que é credor o contra-almirante reformado José da Cunha Moreira.

- A' Contadoria, recommendando que reciba do Thesouro Nacional a quantia de 80\$, pertencente ao aprendiz marinho Maximo Soares e entregue ao official de fazenda da escola desta capital, afim de deposital-a na Caixa Economica. - Communicou-se ao Quartel General.

- A' Intendencia, declarando não convir fornecer á flotilha do Alto Uruguay as 100 toneladas de carvão de pedra ultimamente pedidas, não só pela difficuldade da remessa, como tambem porque ficaria por elevado preço esse fornecimento.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 2 do corrente :

Foi reintegrado no lugar de telegraphista de 5ª classe da respectiva directoria o cidadão Felix Antonio de Azevedo;

Foi promovida a telegraphista de 3ª classe a adjuncta Thereza de Carvalho e Silva;

Foi concedida a licença de 60 dias, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saúde, ao telegraphista de 2ª classe Alberto Pinto Ribeiro ;

Igual licença foi tambem concedida ao inspector de 1ª classe Guilherme Roberto Roxky.

Por portaria de 12 do corrente, foi prorogada por mais 30 dias a licença em cujo gozo se acha o fiscal da Inspectoria Geral de Illuminação Francisco Pinheiro de Carvalho.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Da 11 de maio de 1890

Dr. S. Lemvig Fog e outro. - Compareçam na directoria do commercio.

Engenheiro Amaro José da Silveira. - Idem.

Engenheiro João Antonio Luiz Coelho e Arthur Figueiredo, pedindo prorrogação de prazo por mais dous annos, visto estar esgotado o da clausula primeira da concessão que lhes foi feita por decreto n. 9925, de 4 de abril de 1888. - Indeferido. Não tenho em vista apurar rigores, negando as prorogações que me forem requeridas e fundadas em justo impedimento. Mas é preciso que os concessionarios prestem a attenção devida ás obrigações constantes das clausulas, entre outras, a que se refere ao prazo, dentro do qual devem apresentar os trabalhos de exploração ou solicitar prorrogação.

Capitão-tenente João Cordeiro da Graça, pedindo permissão para pesquisar em uma area de 50 datas e prolongar os respectivos estudos por mais um anno. - Idem, pelas mesmas razões do despacho supra.

Companhia Plano Inclinado de Santa Thereza, pedindo que se declare si não é mais necessario ao fim para o qual fora offerecido ao Estado por Joaquim da Fonseca Guimarães, a mesma terra, comprehendida no morro em que estão situadas as ruas Victoria e Triunpho, em Santa Thereza, que a mesma companhia diz haver comprado ao referido Guimarães. - Tratando-se de uma nega de terras pertencente ao Estado, ao qual fora doada por seu antigo e legitimo possuidor, nada ha que deferir.

Manoel José Coelho da Rocha, pedindo certidão dos avisos de 8 de julho de 1879 e 22 de dezembro de 1880. - Como pede.

Manoel Paranhos da Silva Velloso, escripturario da hospedaria de immigrants da ilha das Flores, pedindo para seus vencimentos serem elevados de 250\$ a 300\$000. - Não me parece justificado o augmento pedido.

Relatorio annual da Estação Agronomica de Campinas em 1889 apresentado ao Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por seu director Prof. Dr. Phil. F. W. Dafert M. A.

(Continuado do n. 123)

IV—ANALYSE DE MINERAES DO ESTADO DE S. PAULO PELO DR. F. W. DAFERT E O ENGENHEIRO ADOLPHO B. UCHÔA CAVALLCANTI

1—Pyrolusito de Cayeiras

Aspecto physico—Massa preta compacta, pesada, com granações em forma de bagos de uva. Fornece um pó preto.

Analyse chimica—Sua riqueza em peroxido de manganez —Mn O2—é 67.19 % da substituição secca a 100° C. Contém 1.007 % de agua hygroscopica—Não tem carbonatos.

2—Pyrolusito de Cayeiras

Aspecto physico—Massa preta mais compacta que a primeira e apresentando clivagens ou planos de ruptura. Reluzindo a pó, este é bem preto.

Analyse chimica—Indicou:

Sua riqueza da substancia secca em—MnO2—é 66.99 %.  
Contém agua hyroscopica..... 1.93 » e nada de carbonato.

3—Turfa de S. Paulo

Aspecto physico—Massa lerrosa escura contendo restos de raizes em abundancia. Reduz-se a pó com difficuldade.

Analyse chimica—Contém 18.24 % de agua hygroscopica. A substancia secca tem a seguinte composição chimica:

Table with 2 columns: Component and Percentage. Components include Cinzas (41.25%), Hydrogeno (3.48%), Carvão (32.31%), Azoto (2.12%), and Oxigeno e não dosidos (20.84%).

Nota :

Essa substancia não é bem uma turfa ; é uma terra humosa, que só pôde servir como estrume.

4—Grês bituminoso de Tatuhy

Aspecto physico—Massa cinzenta escura, compacta, com cheiro caracteristico de kerosene, unctuosu ao tacto. É quasi homogenea, sendo blocos secos e outras molles que resistem á pulverisação empastando. Seu peso especifico apparente foi achado 2.129. Exposto ao sol perde em 6 horas 0.58 % do seu peso ; e aquecido a 100° perde 2.00 %.

Analyse chimica—Indicou que a sua composição média vem a ser:

Table with 2 columns: Component and Percentage. Components include Carbono (10.09%), Hydrogeno (1.29%), Azoto (0.13%), Enxofre (0.17%), Oxigeno (diferença) (1.19%), and Cinzas (87.13%).

100 00 partes

Uma determinação do coke algumas vezes repetida forneceu o seguinte médio:

Table with 2 columns: Component and Percentage. Components include Coke (88.06%) and Gazes (11.91%).

100.00 »

Campinas, 31 de dezembro de 1889.

V—RELATORIO SOBRE O JARDIM DA ESTAÇÃO AGRONOMICA PELO DR. PHIL. F. V. DAFERT, M. A.

I—Plantas existentes no jardim

A directoria trata primeiramente, com todas as forças, de installar uma collecção completa, tanto quanto possivel, de plantas industriaes e de jardim nacionaes e estrangeiras. Foi mais facil arranjar plantas estrangeiras do que nacionaes, como demonstra a lista das plantas mais importantes cultivadas actualmente: que se acham mencionadas no quadro I.

Os fornecedores foram os Srs. Antonio Besson em Marselha, E. Schmidt em Erfurto e Henrique Nungesser em Nova-York.

De todas essas plantas fez-se multiplicações sempre que foi necessario.

Os trabalhos praticos do jardim foram dirigidos pelo mestre jardineiro Sr. Foret Renoil, a quem agradeço aqui o vivo interesse pelo serviço e a sollicitude com que auxiliou-me.

O estabelecimento tem em vista fazer o povo participar das installações do seu jardim. Quem o desejar, pôde obter, por um pagamento diminuto sementes, e mudas que houver, conselhos sobre questões profissionais, podendo-se tambem fazer a seu pedido multiplicações, etc.

Por outro lado, dirige-se a Estação Agronomica aos proprietarios de plantas raras do priz pedindo-lhes para permutar, afim de ir organizando no jardim uma collecção verdadeiramente completa.

II—Experiencias

Limitaram-se neste anno a resolver pequenas questões, porque para a installação dos jardins precisas-se de muito tempo e porque tambem não podia-se receber para certas experiencias projectadas as plantas necessarias em exemplares authenticos. Entretanto, dou aqui o resultado das experiencias inauguradas.

a). O terreno da Estação Agronomica é uma terra arenosa-barrenta e secca e portanto muito ruim. Foi importante para os nossos trabalhos de jardim a descoberta de uma gramma ou relva, simples ou misturada, que formassa neste clima uma relva mais bonita que a nacional forte, mas muito grosseira. Até achar-se uma composição melhor, recommenda-se, a seguinte mistura para todas as terras da mesma qualidade e em condições iguaes;

- 25 libras Testuca ovina tonnifolia L.
- 25 » Poa pratensis L.
- 15 » Lanium perennis L.
- 20 » Agrostis stolonifera L.
- 10 » Trifolium repens L.
- 5 » Cynosurus cristatus L.

Semeia-se em julho, cobre-se com estercos velho ou com ex-trume de folhas e rega-se regularmente até começar a nascer. Tambem mais tarde esta relva necessita, como todas as relvas finas, ser regada no tempo secco, cortada de 15 em 15 dias, limpá-a de plantas estranhas e encher os claros que houver de tempos a tempos. Na sombra fraca (de arvores altas, etc.) esta composição dá uma relva excellente e ao sol uma relva boa; e a geada da causa-lhe apenas prejuizo passageiro.

b). *Experiencias de cultura de grammas da America do Norte*  
Foram semeadas em setembro. Só foram regadas no principio e ficaram desde que nasceram expostas ao sol e ás intemperies. O resultado encontra-se no quadro II. No anno proximo (1890) mudare-nos as condições de cultura. Campinas, 31 de dezembro de 1889.

Quadro I

I—Vinhas americanas

- Autuchon*, branco palido bago comprido, muito fertil, não avulpinado.
- Brandt*, preto, bago comprido, muito fertil, sabor muito particular, madureza precoce.
- Canada*, preto, pequeno bago, fertil, não avulpinado, madureza precoce.
- Cornucopia*, preto, bago mediano, fertil, não avulpinado.
- Emily*, roseo carminado, bagos mais que médio, muito fertil (boa uva para mesa).
- Eumelan*, preto, bago mediano, caroços grandes, fertil, não avulpinado (muito forte, madureza precoce).
- Greinn's n. 1*, branco, pequeno bago, fertil, avulpinado.
- » *n. 2*, branco acinzentado, caroços grandes, muito avulpinado.
- » *Golden*, branco, bago mediano, fertil, avulpinado.
- Noah*, branco, bago mediano, muito fertil, muito vigoroso, levemente avulpinado (muito bom productor).
- Othello*, preto, bago grande, caroços grandes, muito fertil, levemente avulpinado (um dos melhores productores, brotando tarde e amadurecendo muito cedo).
- Roger's hybrid n. 7*, roseo carminco, bago mediano, caroços muito grandes, avulpinado.
- Sénasqua*, preto, bago grande, caroços grandes, fertil (muito bom productor).
- Triumph*, branco, bago grande, caroços grandes, fertil, (um dos melhores productores).
- Noir de la Rout*.

II—Vinhas francezas

- Adjenes Myskett*, bagos medianos, branco.
- Agostenga*, branco, bagos medianos, fertil, muito precoce.
- Albaty Isioun*, bagos grandes, caroços ovoides, preto.
- Alcantino de Florence*, bagos medianos, preto, bom.
- Alicante Bouschet*, com caldo vermelho, muito productivo.
- » com caroços oblongos, vermelho.
- » aneis em pé, vermelho.
- » *n. 2*, vermelho.
- » *Henry Bouschet*, vermelho.
- » preto, bagos grandes, caroços grandes.
- » branco, bagos grandes, caroços ovoides grandes.
- Aramon*, bagos grandes, caroços grandes, preto (para vinho).
- » *Bouschet n. 1*, vermelho.
- » *n. 2*, vermelho.
- » *tintureiro Bouschet*, vermelho.
- Aubrun*, vermelho, bello bago.
- Bachiolata*, muscatel, bago comprido, (genero Pause cheirando a almiscar).
- Barbaroux*, bagos grandes, apertada, rosea (excellente para o vinho).
- Barbarosa*, bagos grandes, compacto, vermelho claro.
- » *Seedling*, bagos medianos, vermelho.
- Beau dur*.
- Beny-Carlo*, (muito fertil) bagos grandes, caroços grandes, vermelho, para vinho.
- Beny-Salem*, bagos medianos, caroços ovoides, branco.
- Bricane*, branco, bagos grandes, caroços grandes, amarello.
- » preto, bagos medianos.
- Black Morocco*, preto, bagos grandes.
- » *Tamascu*, bagos grandes, preto (para vinho).

- Blanc de tresserve*, bagos medianos, fertil (para vinhos)
- Blanc apressado*, bago bello, apertado, fertil.
- Blanc precoce de Kientsheim*, pequenos bagos, cheirando a almiscar.
- Blussard Plussard*, bagos grandes, caroços grandes, fertil, preto.
- Bobal*, bagos grandes, caroços grandes, preto (para vinho).
- Boisselos*, bagos grandes compridos, caroços grandes, como ambar.
- Bou Blanc*, bagos grandes compactos, branco.
- Bourboulencque*, bagos bellos, comprido, branco de ambar (em conserva).
- Brachet*, cinzento, bagos medianos.
- Buchete*, bella e boa uva com caroços grandes, branco de ambar.
- Cabernet*, franco, bagos medianos, preto (para vinho).
- Cabernet Sauvignon*, bagos medianos, pretos (para vinho).
- Cuillaba*, branco, bagos medianos, caroços grandes.
- Calabre (de)*, bagos grandes, alado, branco.
- Candolle (de)*, bagos grandes, caroços grandes, preto, muito tardio.
- Cap Bonne-Espérance*, bagos grandes, alado, branco (em conserva).
- Carignan Bouschet*, muito fertil, vermelho.
- Castets*, bagos medianos, apertado (resistente ao mildew) (para vinho).
- Champion Ambro*, bagos grandes, alado, branco.
- Chaptai*, branco, bom (parece-se como Chassellas).
- Chasselas Besson*, bago bello, branco dourado, precoce.
- Chasselas Blanc royal*, bagos grandes.
- Chasselas Cioutas* (com folhas do persilio), bagos medianos.
- Chasselas des Bouches-du-Rhône*, bagos grandes, rosea precoce.
- Chasselas de Bulhèry*, bagos medianos, branco.
- Chasselas de Florence*, bagos medianos, branco.
- » *de Fontaineblau*, bago bello, branco.
- » *de Jésus*, bagos grandes, caroços grandes, branco, tartio.
- » *de Jericho*.
- » *de Montauban*, bagos grandes, branco transparente.
- » *de Negropont*, bagos medianos, rosea.
- » *de Ponlichèry*, bago enorme, caroços grandes, branco.
- » *Duhamel*, bagos medianos, branco transparente.
- » *Foudant (Pascal Blanc)*, bagos medianos (para vinho).
- » *de Juillet*, bagos medianos, branco, precoce.
- » *Jalobert*, bagos medianos, rosea.
- » *Mornain*, bago bello, branco transparente.
- » *musqué Salomon*, bagos medianos, branco, dourado.
- » *musqué vrai*, bagos medianos, branco, cheirando muito a almiscar.
- » *Napoleon*, bagos grandes, caroços grandes, amarello.
- » *précoce*, bago bello, branco.
- » *Queen Victoria*.
- » *rose de Peau*, bagos medianos, rosea.
- » *rose royal*, bagos medianos, rosea.
- » *rose de Fulloux*, bagos medianos, rosea.
- » *rouge*, bagos medianos, roseo escuro.
- » *rouge ou violet*, bagos medianos, roseo escuro.
- » *Tokay des Jardins*, bagos medianos, rosea.
- » *Vibert*, bagos medianos, branco transparente.
- Chèrès*, (blanc du Languedoc), bagos grandes.
- Cinsault*, bagos grandes, preto (para vinho).
- Clairette*, com caroços grandes, bago alongado, branco.
- » *blanche*, bagos medianos, branco dourado.
- » *féconde de Culvisson*, bago bello, branco.
- » *Jules Monges*, bago bello, branco.
- » *Mazel*, bagos grandes, branco dourado, fertil.
- » *musqués Talabot*, bagos grandes, branco dourado.
- » *rose* (não difere da branca senão pelo cor).
- Columbeawl*, bagos medianos, branco (para vinho).
- Comte de Kerkove*, bagos grandes, caroços grandes, cheirando a almiscar.
- Corinthe rouge* (pequenos bagos sem pepins).
- Cornichon branco*, bagos grandes, caroços alongados, tardio.
- » *preto*, bagos grandes, caroços grandes ovoides, tardio.
- » *violet*, bagos grandes, caroços grandes, ovoides, tardio.
- Counoise*, bagos grandes, preto (para vinho).
- Croquant du Var*, bagos medianos, caroços grandes, branco dourado.
- Crugitero*, branco, bagos grandes, caroços grandes, branco dourado.
- Cuenta de Hermitani*, bagos grandes, caroços grandes, preto tardio.
- Damas*, branco, bagos grandes.
- Damas*, preto, bagos grandes, caroços grandes.
- Danugue*, bago enorme, preto, caroços grandes, tardio.
- Darhaïat*, bagos medianos, caroços grandes, preto.
- de la Palesine*, bago muito comprido, pequenos caroços, branco.
- de la Rocheterie*, bago bello, caroços grandes, branco.
- Deutsch*, como ambar, bagos grandes, branco.

*Deutsch of Seedling*, bagos medianos, branco.  
*Diamant Traube*, bagos medianos, caroços grandes, branco dourado.  
*Docteur Hogg*, bagos medianos, caroços grandes, alongados, preto.  
*Docteur Sicard*, bago bello, cinzento (em conserva).  
*Doigts de demoiselle*, bagos alongados, caroços grandes, encarnado.  
*Prodelabi*, bagos medianos, preto.  
*Duc de Magenta*, bagos medianos, rosea.  
*Duc de Malakoff*, bagos medianos, caroços grandes, duro, branco.  
*Elford*, pequenos bagos, preto.  
*Espagnen*, preto, bagos medianos.  
*Espar*, bagos medianos, preto.  
*Espar Bouschet*, bagos medianos, com summo encarnado.  
*Etraire de l'Aduy*, bago bello, preto.  
*Fintino*, bagos grandes, caroços grandes, preto.  
*Foster's white Seedling*, bagos medianos, branco.  
*Frenkental Black Hamburg*, bagos grandes, preto.  
*Frenkental précoce*, bagos grandes, preto.  
*Gamayle de Magny*, bagos medianos, compacto, preto.  
*Grand Duc violet*, bago enorme, caroços grandes, preto, tardio.  
*GrandDuc Noir de la Calmette*, vermelho.  
*Grec jaune*, bagos medianos, branco dourado.  
*Grec rose*, bagos grandes, caroços grandes.  
*Grenache*, branco, bagos medianos.  
*Gros*, branco, tardio, bagos grandes.  
*Gros Culman*, bagos grandes, preto.  
*Gros Guillaume*, bagos grandes, caroços grandes, preto.  
*Gros Romain*, bagos grandes, branco.  
*Grosse Panse*, rosea, bagos grandes, caroços grandes, quebradiços.  
*Grosse Perle blanche*, bagos alongados, caroços grandes, ovoides.  
*Grosse Perle de Malaga*.  
*Grosse Perle rose*, bagos grandes.  
*Hambourg*, dourado, bago bello, branco passando do roseo.  
*Hardy*, bagos grandes, caroços grandes, pretos.  
*Hars Leveln*, bagos grandes, alongados, branco.  
*Hermitage*, preto, pequenos bagos.  
*Hower sang de Pierre*, bagos medianos, branco.  
*Hycales*, bagos grandes, verde transparente.  
*Impériale*, bagos grandes, branco dourado.  
*Isabelle (Framboise)*, bagos medianos, preto.  
*Isaher Dasico*, bagos grandes, caroços grandes, preto.  
*Joamin Charme*, bago bello, branco, muito precoce.  
*Kawaurri*, variedade proveniente da India.  
*Ketschetsen* (pielho de cabra branco), bagos grandes, caroço comprido.  
*Kismith Aly*, branco, bagos medianos, caroços sem pepins.  
*Kismith Aly*, violeta.  
*Laly Downes Seedling*, bagos grandes, branco.  
*La Plata*, bagos grandes, caroços bonitos, branco, tardio.  
*Le Commandeur*, bagos grandes, branco.  
*Legittimo d'y vin*, bagos grandes, caroços grandes, preto, pouco fertil.  
*Limdi Kamat*, bagos grandes apertados, rosea.  
*Lombard d'Espagne*, bagos grandes, preto.  
*Loned Ziloun*, branco, bagos grandes.  
*Macabeo*, bagos grandes (as vezes enormes), branco dourado para vinho.  
*Madeloine Angevine*, bago bello, caroços ovoides, branco dourado.  
 » *de Jacques*, bagos medianos, preto.  
 » *real*, bagos medianos apertados, preto.  
*Malingre*, com caroços grandes.  
*Malère Vanlel*, bagos medianos, cheirando a almiscar.  
*Malaga*, branco, bagos medianos, caroços ovoides.  
*Malbec*, bagos medianos, preto, muito bonito (para vinho).  
*Molingre, precoce*, bagos medianos, branco muito precoce.  
*Malvoirie de la Cartuja*, bagos medianos, branco.  
 » *Drôme*, idem.  
 » *jaune*, bagos medianos, branco dourado.  
 » *rose*, bagos medianos, apertados, rosea.  
*Marsanne*, bagos medianos, branco.  
*Mayorquem*, bagos medianos, branco, caroços ovoides, tardio.  
*Mélinet*, bago allongado, branco dourado.  
*Merlot*, bagos medianos, preto (para vinho).  
*Michellin*, bagos medianos, branco dourado.  
*Mithe Romain*, bagos grandes, branco.  
*Moneycest Saint-Peters*, bagos medianos, branco.  
*Morastel Bouschet*, com caroços grandes, vermelho.  
 » *anneis em pé*, vermelho.  
*Morvede (Mataro)*, bagos medianos, preto (para vinho).  
*Muscas Albardiens*, preto, bago allongado.  
 » *Bifère*, bagos grandes, branco.  
 » *blanc*, bagos medianos.  
 » *de Riversalte*, bagos medianos.  
 » *Boushet*, bagos medianos, vermelho.  
 » *Bowcoofl*, bagos grandes, compacto, amarelle, caroços grandes.

*Muscas Caminada*, bagos allongados, caroços grandes, amarello.  
 » *d'Alexandrie*.  
 » *de Jésus*, bagos medianos, branco.  
 » *de Nantes*, idem, dem.  
 » *de Naples*, idem, idem.  
 » *Duch of Bur Blanc's*, bagos grandes, branco.  
 » *Eugénien*, bagos medianos, branco.  
 » *Fleur d'orange*, idem, gosto de laranja.  
 » *Frontignan*, idem, dourado.  
 » *Froquans*, idem, idem.  
 » *gros noir latif*, bagos allongados.  
 » *Hambourgh*, bagos allongados preto, caroços ovoides.  
 » *noir de Berlmans*, bagos medianos.  
 » *Hongrie*, pequenos bagos.  
 » *du Jura*, bagos medianos.  
 » *Primaveis (Pascal Muscas)*, bago bello, branco.  
 » *Reymier*, bagos medianos, duro, branco dourado.  
 » *rouge*, bagos medianos, vermelho.  
 » *de Madre*, muito bonito, bagos medianos.  
*Napoléon Woyth*, bagos grandes apertados.  
*Narco Sardaigne*, bagos medianos apertados, brancos.  
*Noir d'Espagne*, bagos grandes apertados.  
 » *de Jerusalem*, bagos medianos.  
 » *du Midi*, idem idem.  
 » *Glady*, bago allongado, preto, cheirando a almiscar levemente.  
*Noir latif de Marseille*, bagos medianos allongados, precoce.  
 » *tardif*, bagos grandes, duros, tardio.  
*Nouveau sans pépins*, pequenos bagos, branco.  
*Olivette blanche*, bagos medianos, caroços grandes (em conserva).  
*Olivette noire*, bagos grandes, caroços ovoides.  
 » *Utalie*, bagos medianos, caroços ovoides (em conserva).  
*Opimzn*, (variedade proveniente da India).  
*Pause de Constantinople*, bagos grandes, caroços grandes, branco.  
*Pause janne*, branco dourado.  
 » *rouge de Malaga*, bagos grandes, caroços grandes tardio.  
*Pécout tendre*, preto, bagos grandes.  
*Perle Impériale*, bagos bellos, pouco apertados, brancos dourado.  
 » *musque*, bagos grandes, caroços grandes, brancos.  
*Perle Impériale noire*, bagos allongados.  
 » *rose*, bagos grandes, roseos.  
*Petit Bourchet*, vermelho, bagos grandes.  
*Pinot blanc de la Loire*, bagos medianos.  
 » *noir*, bagos medianos apertados.  
*Piscarigean*, bagos medianos allongados, branco, (para vinho).  
*Pis de chèvre*, vermelho, bagos e caroços allongados.  
*Plants de Cannes*, bagos e caroços grandes, branco.  
 » *Dufour*.  
*Poète Mataban*, bagos medianos, caroços grandes, preto tardio.  
*Pond's Seedling*, bagos grandes pouco compactos, branco.  
*Portugieser Blauer*, bago bello, preto, muito precoce.  
*Précoce de Hongrie*, pequenos bagos pretos.  
 » *de Saumur*, pequenos bagos brancos.  
*President Carlinrus*, branco transparente, bagos medianos.  
 » *Doumet*, bago bello, vermelho.  
*Prince Albert*, bago enorme, caroços grandes, preto tardio.  
*Ribier du Maroc*, bagos grandes, caroços grandes, preto.  
*Rosaki*, bago enorme, caroços grandes ovoides, branco, tardio.  
*Roussette*, branco, bagos medianos.  
*Roussillon blanc*, bagos allongados, branco dourado.  
*Royal Vigneyard*, bagos grandes, branco.  
*Sabals Kanhoi (des Balkans)* bago allongado, caroços grandes, rosea tardio.  
*Saint-Antoine*, bagos grandes apertados, preto.  
 » *Jacques*.  
 » *Tronc*, bago bello, branco dourado.  
*San Gerónimo*.  
*Santa Maria d'Alcantara*, bagos muito grandes, preto, para vinho.  
*Satiné blanc*, bagos medianos, muito precoce.  
 » *jaune*, idem idem.  
*Schiriad Jolly*, bago bello, caroços allongados, branco.  
*Samillon blanc*, bagos medianos, branco (para vinho).  
*Souvenir du Congrès*, bago bello, caroços grandes, rosea.  
*Spirans blanc*, bagos medianos apertados (para vinho).  
 » *gris*, idem idem.  
*Suchnolla*, bagos grandes, branco.  
*Sucre de Marseille*, bagos medianos, rosea, cheirando a almiscar.  
*Saltamin blanc*, sem pevides, bagos medianos.  
 » *rose*, idem idem.  
*Syriam Whitt*, bagos grandes, compacto, apertado, branco.  
*Teinturier de Vauchuse*, bagos grandes, noir.  
*Teneron (Olivette de Cadenet)* bagos grandes, branco.  
*Terres Bouschet*, vermelho.  
*Tokaie Angevin*, bagos medianos, rosea transparente.  
*Trébianno (Unis Blanc)* bago longo (para vinho).  
*Tritany rouge*, bagos grandes, caroços grandes.  
*Tschaouch*, bagos e caroços grandes, branco dourado.

*Ulliale blanche ou ambrée*, bago compacto.  
 » *Bouschet*, vermelho.  
 » *de 1 de agosto*, vermelho.  
 » *du Lampydoc*, bagos medianos, preto (para vinho).  
 » *noire*, bagos grandes, preto, carcos ovoides.  
*Valencia*, branco, tardio, bagos grandes allongados.  
*Valency Réal*, bagos grandes, branco.  
*Verdot*, bagos medianos, preto (para vinho).  
*Vice-Président Granier*, bagos grandes, branco.  
*Vlaco*, bagos grandes, vermelho.  
 Vurif.  
 Joubertin.  
 Bakly Myskett.  
 Olivette Noire (Vr. i).  
 Péconitoard.  
 Albert Piola.  
 Plant de Bouze.  
 Ezien Ezien.  
 Flammarion.

3—Pezgueiros

*Nivette Neloutés*.  
*Jaune latire*.  
*Lord Palmerston*.  
*Mignon de S. Lonsa*.  
*Pavie Monstreuse*.  
*Earlick Louise*.  
*Willermoz*.  
*Piche Mazel*.  
*Pourprei Sardiko*.  
*Bon Ouvrier*.

4—Macieiras

*Belle fille Normande*.  
*De Glace*.  
*Reine des Reinettes*.  
*Museau de Lierre*.  
*Reinette du Canada*.  
*De Constantinople*.  
*Couchine*.  
*Bouquet Price*.  
*Calville Rouge de Normandie*.  
*Calville Blanc*.

5—Figueiras

*Bourgeassotto Noire*.  
*Figo flor*.  
*Napolitaine*.  
*Conceurolle Brune*.  
*Bhalmatic*.  
*Verdale*.

6—Azevoados

*Azerolie Blanc*.  
*Azerolie Rouge*.

7—Amendoins

*Amendie à Coque tendre*.  
*Amendie Dure*.

8—Nardos

*Cognassio du Portugal*.  
*Cognassie à fruit rond de Chine*.

9—Arvores fructiferas diversas

*Nogueiras*.  
*Romeiras*.  
*Lizifus vulgaris L.*  
*Vespereiras*.

10—Coniferas, etc.

*Araxaria Imbricata L.*  
*Pinus rubra L.*  
*Pinus larices L.*  
*Pinus sylvestris L.*  
*Pinus austriaca L.*  
*Pinus virginiana L.*  
*Thuya gigantea DC.*  
*Thuya chinensis Ehr.*  
*Larix eurpaeal.*  
*Pinus cedrus L.*

11—Orchideas (Vide le Conte) François du Buisson, *L'Orchidophile*. Paris, 1878)

*Aspasia epidendroides* Sdl.  
*Brassa volva fragans* Ch. Lem.  
*Burlingtonia decora* Ldl.  
*Catasetum L.*—Cl. Richard sp.<sup>2</sup>.  
*Gattleya Ldl.* sp.<sup>2</sup>.  
*Cyrtopodium R. Br.* sp.<sup>2</sup>.  
*Epidendrum L.*, de maio, sp. n.  
*Maxillaria Ruiz et Pav.* sp.<sup>2</sup>.

*Miltonia cereola* Ch. Lem.  
*Oncidium crispum* Lodd.  
*Sophranitis Ldl. eburnea* sp. n.  
*Stanhopea* Hook. 5 variedades.  
*Warszewiczella* Reich.  
*Xygotetalum* Hook et Reich. op.<sup>2</sup>.

Quadro II

Gramineas

Nome	Semeadura em	Observações
1 Hungarian choice.....	12-9-89	Muito resistente contra o sol e a secca da bem sementes. Provavelmente um componente excellente para misturas de forragem.
2 Medium Clover choice..	«	
3 Common Millet choice..	«	
4 Timothy Prime.....	«	Para relvas finas de bosquetes. Resistente.
5 Avena flavescens L. ...	«	Falhou completamente.
6 Pou trivialis L.....	«	Em parte falhou. A outra parte resistente. Meia forragem.
7 Sorghum halpense L. ...	«	Como 1.
8 Bromus mollis L. ....	«	Nasceu bem. Resistente. Meia forragem.
9 Solium perenne L., n. 1.	«	Falhou-lho a metade e qualidade. Resistente. Meia forragem.
10 Idem idem tenue L., n. 1.	«	Idem.
11 Common Millet Prime..	«	Como 1.
12 Large Red Clover Prime	«	Idem.
13 Medium Clover Prime..	13-9-89	Idem.
14 Timothy Fancy.....	«	Como 4.
15 Hungarian Prime.....	«	Como 1.
16 Blue Grass Fancy Prime	«	Como 4.
17 Idem idem choice.....	«	Idem.
18 Idem idem Extraxican	«	Idem.
19 Large Red Clover choice	14-9-89	Como 1.
20 Timothy choice.....	«	Morreu de sol. Na sombra como 4.
21 Lacon Grass n. I.....	«	Não deu resultado.
22 Anthoxanthum odoratum L., n. I.....	«	Idem.
23 Fessuca ovina termifolia L.....	«	Idem.
24 Poa nemoralis L.....	«	Idem.
25 Red Jop. Prime agrostis	«	Idem.
26 Solium perenne tenue L., n. 2.....	«	Falhou completamente.
27 Aira flexuosa L. ....	«	Idem.
28 Poa annua L. ....	«	Idem.
29 Glycera aquatica Presl.	«	Idem.
30 Lacon Grass n. II.....	«	Não deu resultado.
31 Poa serotina Ehrh.....	«	Falhou completamente.
32 Aira caespitosa L.....	«	Idem.
33 Glycera fluitans R. Br..	16-9-89	Idem.
34 Fessuca ovina L.....	«	Idem.
35 Idem elatior L.....	«	Como 6.
36 Solium perenne L., n. 2.	«	Como 4.
37 Orchard Grass Prime...	«	Idem.
38 Solium italicum Br. ...	«	Idem.
39 Phalaris arundinacea L.	17-9-89	Como 26.
40 Fessuca duriuscula L...	«	Idem.
41 Lacon Grass, n. III.....	«	Como 25.
42 Fessuca pratensis L. Huds.....	«	Idem.
43 Anthoxanthum odoratum L., n. II.....	«	Como 26.
44 Orchard Grass Good ...	«	Idem.
45 Cynosaurus cristatus L.	«	Idem.
46 Orchard Grass choice...	«	Idem.
47 Poterium sanguisorba L.....	18-9-89	Idem.
48 Fessuca rubra L.....	«	Idem.
49 Avena elatior L.....	«	Como 4.
50 Red. Jopchoice.....	«	Idem.
51 Solium perenne L., n. III	25-9-89	Como 30.
52 Blue Grass Extra clean Prime.....	«	Idem.
53 Halcus lanatur L.....	«	Idem.
54 Alopecurus pratensis L. Ex choice.....	26-9-89	Idem.
55 Idem idem choice.....	28-9-89	Idem.
56 Agrostis canina L. ....	30-9-89	Idem.
57 Idem otolonitara Hoss.	«	Idem.

(Continua)

**Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements**

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 10 de maio de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo tres por obstrucções devidas a terra (1), a materias (1) e a gorduras (1) nos ramaes de 6" e de 9", e uma por desarranjo em bacia de patente e uma que fica em andamento.

Reclamação em rua uma, por obstrucção devida a lixo no ramal de 4".—Foram attendidas no mesmo dia.

2º districto — Predios esgotados 8.680; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios sete, sendo seis por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6" e de 9" e uma por vasamento devido a juntas abertas no ramal de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continúa a limpeza do ramal de 12" da rua Valença e da galeria da rua do General Caldwell.

3º districto — Predios esgotados 4.332; cortiços 80, com 2.975 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo quatro por obstrucções devidas a terra (3) e a gorduras (1) nos ramaes de 4" e de 6", e uma por exhalacões devidas a juntas abertas no ramal de 6".

Reclamação em rua uma, por obstrucção devida a lixo em um mictorio.—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas dos Invalidos e Riachuelo.

4º districto — Predios esgotados 7.124; cortiços 37, com 660 quartos.

Não houve reclamações.

Limparam-se os depositos das ruas de São Francisco Xavier, Mariz e Barros, Nova do Alcantara e Machado Coelho.

5º districto — Predios esgotados 2.898; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a papeis no syphão da bacia de patente.—Foi attendida no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Marquez de Abrantes e praia de Botafogo e o ramal de 12" da rua Delfim.

Dia 11 (domingo)

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

Não houve reclamação.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 14 de maio de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

**SECÇÃO TELEGRAPHICA**

Ao Exm. Sr. chefe do Governo Provisorio dirigiu o governador do estado de Alagoas o seguinte telegramma :

Hontem, segundo anniversario da abolição da escravidão em nossa cara patria, houve aqui grande procissão civica, formada por diversas sociedades e batalhão 26, devida a iniciativa do Club Militar. Tomei parte no prestito, indo no centro delle a cavallo com luzido estado-maior composto de militares e funcionarios. Foi uma festa esplendida, durante a qual reinou o maior enthusiasmo e muita ordem, apezar de concorrerem cinco a seis mil pessoas. Peço para dar publicidade a esta noticia.—Pedro Paulino da Fonseca.

**NOTICIARIO**

**Audiencia** — S. Ex. o Sr. Generalissimo Chefe do Governo dá audiencia ás torças e quintas feiras uteis, das 5 horas da tarde ás 8 da noite, em o palacio de sua residencia.

**Associação Mantenedora do Museo Escolar Nacional.**— Aos 14 dias do mez do maio de 1890, na sala das sessões da extincta Associação Mantenedora do Museo Escolar Nacional, reunidos os cidadãos Drs. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, inspector geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal, e José Carlos de Alambary Luz, ex-2º secretario da referida associação, pelo primeiro cidadão foi dito que se apresentava para receber os livros, os objectos escolares e os moveis em que elles se acham, cedidos graciosamente pela assembléa geral dos socios ao Governo Federal, como lho foi communicado em officio do presidente da extincta associação, cidadão conselheiro Manoel Francisco Correia, de 6 do corrente mez ; — e pelo 2º cidadão bacharel José Carlos de Alambary Luz foi respondido que se achava competentemente autorizado a fazer a entrega dos referidos objectos, livros e moveis em que elles estão depositados ao mencionado cidadão inspector geral da instrucção. E em seguida passou a indicar os compartimentos das estantes que contem livros concernentes a pedagogia, psychologia, moral, instrucção religiosa, instrucção civica, educação geral, methodos de ensino, linguistica, grammatica, critica, historia geral e litteraria, geographia, arithmetica, geometria, algebra, astronomia, physica, chimica, mecanica, historia natural, agricultura, hygiene, industria, além de documentos legislativos, administrativos e estatisticas de diversos paizes, annuarios, revistas e catalogos.

Passando ás outras salas do edificio, exhibiu planos de construcção de edificios escolares, typos de mobílias para escolas, instrumentos e apparatus para o ensino de diversas disciplinas, collecções technologicas para lições de cousas, accessorios do ensino geral, jardins da infancia e ornamentação escolar.—E havendo o cidadão Inspector Geral declarado que tomava posse de tudo quanto lhe foi apresentado pertencente ao Museo Escolar e a respectiva Bibliotheca no estado em que se acha, e com o numero de objectos que actualmente existem, deu-se a entrega por concluida, lavrando-se este termo em duplicata, o qual é assignado pelos referidos cidadãos Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, inspector geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal e José Carlos de Alambary Luz, 2º secretario da extincta Associação Mantenedora do Museo Escolar Nacional.

Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Inspector Geral.— José Carlos de Alambary Luz, ex-2º secretario da Associação.

**Proclamas**—Foram lidos no dia 11 de maio, na Cathedral de Bispado, os seguintes :

Augusto de Carvalho Malta com Judith de Sá Carvalho, Jorge Manoel Fernandes com Emilia Francisca Xavier Antunes, Manoel Rodrigues Maciel com Elvira Alexandrina Braga, Manoel Antonio Moreira de Souza com Alzira Rego, Antonio Clemente de Medeiros com Evangelina da Ponte Botelho, Ludgero Antonio de Brito com Thomazia de Souza, Ernesto Machado Serpa com Christina Maria do Carmo, Antonio Firmido Lourenço com Leonor Augusta de Lacerda, Jorge Vicente Bayão com Maria Góes da Silveira, Antonio Victor de Siqueira com Maria Angelica Ramos Coutinho, Bernardino José Nunes com Anna Lessa da Cunha, Francisco da Costa Guimarães com Herminia Amelia Ribeiro, Joaquim Duarte Varella com Felicidade da Silveira da Motta, Manoel Duarte Varella com Maria Francisca da Silveira, Dr. Antonio Pinto de

Almeida com Maria de Niemeyer, Conrado Teixeira com Anna da Rocha, José Gomes da Silva com Emilia Sophia da Conceição, Antonio Augusto Maranhão com Anna Rosa do Carvalho, Diogenes José de Medeiros com Rosa Emilia Correia, Boaventura Joaquim Duarte com Beatriz Thomazia de Oliveira Pinto, João Alves Pires com Maria Thereza, João Pedro de Oliveira com Leopoldina de Oliveira Figueiredo, João Marciano de Faria Pereira com Armanda de Teive, João Thomaz Vieira com Florinda Thereza de Jesus, Manoel Bento Lopes com Rosa Christiana da Costa, Antonio Antunes Pires com Vicencia Pacheco da Silva José Ignacio de Carvalho com Francisca Carlota da Rocha, José Marques Ferreira com Amelia da Conceição, Francisco de Souza Ribeiro Guimarães com Leonor Rosa de Azevedo Guimarães, Manoel Antonio de Lima com Augusta Manoela, Manoel Cardoso Pires com Maria Magdalena de Carvalho, Thomaz Antonio de Mello Junior com Maria Carolina de Souza Coutinho, Antonio Anastacio Leite de Brito com Idalina Rosa Terra, José Coelho de Alves com Rosa da Conceição, Alvaro de Carvalho Matta com Christina Emilia de Araujo, Manoel Antonio Patriocio com Thereza Ribeiro de Souza Revis, Felon Pereira de Brito com Maria José Capote, Emygdio Ventura Estoves com Adelaide Rosa Pereira, Alferes Arthur Benjamin da Silva com Maria Amelia Coslho da Silva, José Marques da Silva Junior com Luiza Dias Gonçalves, Zeforino Candido de Almeida com Rosa Emilia da Rocha, José Fernandes da Silva com Marianna Candida de Oliveira, Manoel Joaquim de Arruda com Maria Amelia da Silveira, Arthur Carlos Palhares com Isabel Maria Marques, João José Rodrigues Michado com Rosa Magdalena Pinheiro, Antonio Cabral de Carvalho com Josepha Rosa de Paula, Albino Moraes da Silva com Rosalina do Coração de Jesus, Manoel da Silva com Maria de Souza Salgueiro, Olympio Borges de Araujo Junior com Amelia Candida da Silva, Oscar Adolpho de Araujo Bastos com Carolina Leopoldina Duque Estrada Meyer, Antonio Ferreira da Silva com Joanna da Rocha, Benicio Antonio Barbosa com Elvira Eulalia da Cunha, capitão Antonio Raymundo Miranda de Carvalho com Maria Monica Samamego, José Pedro do Souza Junior com Rosa Luiza Rego, Lucas de Paula Gomes da Costa com Joaquina Pereira do Souza, Angelino Baptista Pereira com Brazillina de Oliveira Bastos, Dr. Pedro de Castro Pereira Sodré com Isabel Emma Tróss, Viriato Deocleciano Madeira com Leonor Jesuinda Maria da Conceição, Francisco da Costa Guimarães com Idalina Maria de Andrade, José Freire com Clementina Josepha da Conceição, Manoel Candido da Rosa com Maria José da Conceição, Vicente Gallipoly com Maria Anna Calecehli, José Joaquim de Souza com Mathildes Maria de Oliveira, José Joaquim Pinto com Elisa Albertina Ferreira, Gentil Augusto de Paiva Vieira com Maria da Gloria de Alencastro de Araujo, João Leite de Andrade com Alice Rodrigues Corrêa, Antonio de Souza Pinheiro Filho com Eugénia Orylanda Orchideas Dorberth, Mario Alves Nogueira da Silva com Esther Bruce, Antonio Corrêa com Maria Thereza Ormonde, Silvestre Januario de Brito com Florinda Crescencia Maria da Conceição, Elmundo Bittencourt com Amelia Muniz Froire, Alfredo Graça de Queiroz com Maria Paula de Andrade, Antonio Fernandes Ferreira com Amelia Rosa da Silva, Antonio Santos da Cruz com Josephina Someimi.

**Pagadoria do Thesouro**

Pagam-se nos dias 15 e 16 no quartel do Campo as pensões das praças reformadas do exercito e no dia 17 as que se acham aquarteladas na ilha do Bom Jesus; paga-se tambem no dia 15 a folha do Juizo dos Feitos e o 1º districto das Obras Publicas, pessoal do Pedregulho e Ponta do Cajá e no dia 16, 2º e 3º districtos e pessoal da estrada do ferro do Rio do Ouro e conservação do encanamento do Rio do Ouro e das obras da Serra do Tinguá e Commercio, e no dia 17 o 4º e 5º districtos e no dia 19 o 6º, em Santa Cruz.

**Malas** — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Leibnitz*, para Southampton e Antuérpia, impressos até às 5 1/2 horas da manhã, cartas para o exterior até às 6 1/2 idem.

Pelo *Araruama*, para Itapemirim, Victoria, Santa Cruz e Rio Doce, impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 idem.

Pelo *Thames*, para Montevidéo e Buenos-Aires, impressos até às 6 1/2 horas da manhã, cartas para o exterior até às 7 1/2 idem.

Pelo *Planeta*, para Santos, Rio Grande do Sul, Pelotas e Porto Alegre, impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8 idem.

Pelo *Bretagne*, para Santos e dali para a Bahia, impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10 idem.

— Amanhã: Pelo *Victoria*, para Santos, impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

— Até ao dia 28 do corrente, a correspondência para o exterior só será recebida precisamente até à hora fixada neste aviso, para se dar cumprimento ao art. 22 da Convenção Postal, sobre estatística das despesas de transito.

**Observatorio Astronomico**  
— Resumo meteorologico dos dias 12 e 13 do maio.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO	TERMOMETRO	TENSÃO DO	HUMIDADE RE-
			0,0	CENTIGRAO	VAPOR	LATIVA
1	12	10 hs. da noite..	760,53	21,6	17,44	91,0
2	13	4 » » manhã.	759,21	21,2	17,31	93,0
3	»	10 » » »	760,02	23,3	17,23	81,6
4	»	1 » » tarde..	759,52	23,0	18,35	88,6

Thermometro desabrigado ao meio dia: practico 28,0, ennegrecido 38,0.  
Temperatura maxima 25,2.  
Temperatura minima 20,8.  
Evaporação 2<sup>m</sup>,1.  
Ozone 15.

**Chuva:**

Dia 12 ás 7 hs. da noite gottas.  
Dia 13 ás 7 hs. da manhã 2<sup>m</sup>,98.  
Velocidade média do vento em 24 hs. 3<sup>m</sup>,9.

*Estado do céu*

- 1) Encoberto por nimbus, vento SSE 3<sup>m</sup>,6.
- 2) 0,9 encobertos por cirrus, cirro-cumulus, cumulo-nimbus, vento S 2<sup>m</sup>,2.
- 3) 0,9 encobertos por cumulo-nimbus, nimbus, vento NE 2<sup>m</sup>,7.
- 4) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus o cumulo-nimbus, vento SE 5<sup>m</sup>,0.

DIAS 13 E 14 DE MAIO DE 1890

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO	TERMOMETRO	TENSÃO DO	HUMIDADE RE-
			A 0,0	CENTIGRAO	VAPOR	LATIVA
1	13	10 hs. da noite..	758,81	23,2	16,38	82,5
2	14	4 » » manhã.	757,56	20,0	16,03	92,2
3	»	10 » » »	759,61	23,0	17,21	83,0
4	»	4 » » tarde..	755,03	21,2	17,25	77,0

Thermometro desabrigado ao meio dia: practico 31,0, ennegrecido 51,5.  
Temperatura maxima 25,6.  
Temperatura minima 20,0.  
Evaporação 1,0.  
Ozone 9.  
Chuva:  
Dia 13 ás 7 horas da noite gottas.  
Dia 14 ás 7 horas da manhã 15<sup>m</sup>,0.  
Velocidade média do vento em 24 hs., 2<sup>m</sup>,0.

*Estado do céu*

- 1) encobertos por cumulo-nimbus, nimbus vento SE.
- 2) encobertos por cumulo-nimbus, nimbus, vento SSE 2<sup>m</sup>,9.
- 3) 0,4 encobertos por cirrus, cirro-cumulus o cumulo, vento NE 2<sup>m</sup>,2.
- 4) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus vento SSE 10<sup>m</sup>,0.

**Repartição Central Meteorologica**—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 13 e 14 do maio de 1890

DATAS		BAROMETRO A 0	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
13	11 manhã..	758,81	20,3	17,21	97,0
14	5 » ...	757,77	21,4	16,62	93,3
»	11 » ...	757,53	24,3	18,81	85,0
»	5 tarde....	755,37	23,4	18,11	81,0
	Maxima.....	758,51	25,8	18,81	97,0
	Minima.....	755,07	20,5	16,45	72,0
	Média.....	757,17	22,9	17,61	81,5

Evaporação á sombra—1<sup>m</sup>,2.

Ozone—4,0.

Chuva—12,4.

Maxima ao sol, 55,6.

Maxima na relva, 31,2.

Minima na relva, 20,0.

(1) ENE 7<sup>k</sup>, (2) SE 24<sup>k</sup>, (3) NNW 5<sup>k</sup>.

Tempo variavel. Pouco depois de meia-noite de hontem caiu sobre a cidade forte aguaceiro. O céu, que até as 2 horas da tarde se conservara limpo, começou a cobrir-se de nimbus e cumulo-nimbus de SE e SW.

**Estrada de Ferro do Norte**

—Extracto do relatório de novembro apresentado á Secretaria da Agricultura, pelo engenheiro fiscal desta estrada.

Rio de Janeiro & Northern—Procedeu-se á revisão dos estudos para esta cidade e aos seguintes serviços:

Levantamento do linha....	9.047 <sup>m</sup>
Limpeza do valletas.....	6.642 <sup>m</sup>
Terra para a linha.....	1.452 <sup>m</sup> 3
Pedra idem idem.....	38 <sup>m</sup> 3
Dormentes substituidos....	527
Grampos idem.....	236
Parafusos .....	200
Talas.....	8

O trafego foi feito por 207 trens, que percorreram 4.384 kilometros transportando 5.168 passageiros, sendo 1.396 de 1<sup>a</sup> classe e 3.772 do 2<sup>a</sup> classe.

A receita foi de 4:818\$160 e a despesa de 10:052\$160, donde resulta o deficit de 5:234\$000.

A relação da receita para a despesa é de 208 %.

**Santa Casa da Misericordia**—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e da Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 7 do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	Est.	Total
Existiam .....	881	558	1.439
Entraram.....	12	25	37
Sahiram.....	12	17	29
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	887	593	1.480

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 338 consultantes, para os quaes se aviaram 473 receitas. Fizeram-se 6 extracções e 15 obturações de dentes.

	Nacionaes	Est.	Total
Existiam .....	803	551	1.417
Entraram.....	21	27	48
Sahiram.....	19	23	47
Falleceram.....	4	5	9
Existem.....	839	559	1.439

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 353 consultantes, para os quaes se aviaram 412 receitas. Fizeram-se 24 extracções de dentes.

**Obituario** — Sepultaram-se no dia 11 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de:

Asphixia dos recém-nascidos — o fluminense Manoel, filho de Manoel Ferreira de Souza Bahia, dous dias, residente e fallecido á rua São Francisco da Prinha n. 51.

Anazarca — a cearense Bernardina Maria de Jesus, 43 annos, casada, residente á rua General Pedra n. 59.

Berberi — Antonio Alves de Oliveira, fallecido no hospital militar do Castello.

Broncho-pneumonia — a fluminense Engracia Thomazia, 17 annos, solteira, residente e fallecida á rua Senador Euzebio n. 292.

Commoção cerebral — o rio-grandense do norte Miguel Bernardino da Costa, 19 annos, solteiro, residente e fallecido á rua S. Christovão n. 185.

Congestão pulmonar — a fluminense Castorina Maria Carolina, 20 annos, solteira, residente á rua da Alfanega e fallecida na Santa Casa.

Congestão cerebral — o portuguez Joaquim Felippe, 23 annos, residente á rua Visconde de Itana n. 61.

Cachexia palustre — a fluminense Maria Ezequiel Barbosa, 18 annos, solteira, residente em Belem e fallecida na Santa Casa.

Cholera infantil — o fluminense Joaquim, filho de Manoel Padim Marinho, seis mezes, residente e fallecido no largo da Misericordia n. 6.

Colica intestinal — a fluminense Clara, filha de Julia Alves de Mendonça, 63 dias, residente e fallecida na Quinta da Boa Vista.

Enterocoli e — D. Dolinda, filha de Antonio Pereira dos Santos, seis mezes, residente e fallecida á Praça das Marinhas n. 8.

Embolia cerebral — a brasileira Victoria, 40 annos, solteira, residente e fallecida á rua Visconde do Itana n. 163 e fallecida na Santa Casa.

Febre amarella — o mineiro Alfredo Schmidt, 21 annos, solteiro, residente á rua do Hospicio n. 96; o italiano Ferrucci Andresse, 23 annos, solteiro, residente no Theatro Lyrico; o dinamarquez Lars Nicolson, 21 annos, solteiro, residente a bordo da barca noruegense *Prince Henry*; o hespanhol Damião Ruy, 35 annos, casado, residente á rua Funda n. 2 e fallecido no hospital S. Sebastião.

Total, 4.

Febre remittente typhoida — o norte-americano John Shakespeare Mattison, 20 annos, casado, residente e fallecido á rua das Laranjeiras n. 96.

Hepatitis — o portuguez Augusto Cesar Rabello, 37 annos, casado, residente e fallecido á praia do Retiro Saudoso n. 35.

Inferfuração do recto — a fluminense Carmelinda, filha de Prescilia Germana de Jesus, dous dias, residente e fallecida á rua Barão de S. Felix n. 1.

Insufficiencia mitral — o africano Duarte da Costa, 59 annos, solteiro, residente em Irajá e fallecido na Santa Casa.

Lesão organica do coração — o fluminense Joaquim Moreira Freitas Junior, 29 annos, casado, residente á rua Valença n. 13.

Marasmo senil — a cearense Maria Francisca da Conceição, 95 annos, solteira, residente á rua da Harmonia n. 40; a paulista Maria Benedicta Rosa da Conceição, 62 annos, solteira, residente á rua Visconde de Itana n. 27 e fallecida na Santa Casa.

Meningite — a fluminense Idalina, filha da finada Celia Maria da Conceição, oito annos, residente e fallecida á rua Conselheiro Bento Lisboa n. 72.

Ostro sarcoma do maxilar inferior — a fluminense Ludovina Firmo Alves de Azevedo, 4)

anos presumíveis, solteiro, residente no Rio Comprido e fallecida na Santa Casa.

Pneumonia — o portuguez José Gonçalves do Amorim, 22 annos, fallecido no Hospital Militar do Castello; a fluminense Francisca, filha de Manoel Goulart dos Santos, 4 annos, residente e fallecida á travessa do Aguiar n. 11 A. Total, 2.

Sem declaração — o francez Pierre Martini, 50 annos, solteiro, residente á rua de Santo Antonio n. 10; a fluminense Magdalena Maria da Conceição, 30 annos presumíveis, solteira, residente á rua Marquez de S. Vicente n. 83; o paulista Salomão José Antonio, 40 annos, solteiro, residente á rua do Lavradio n. 199 e fallecido na Santa Casa. Total, 3.

Syncope cardiaca — os fluminenses Elisa Martinez Fraga, 30 annos, casada, residente e fallecida á rua do Visconde de Itáuna n. 73; Claudino Lopes, 80 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Cosme Velho n. 2). Total, 2.

Septicemia — o cearense Dr. Antonio Manoel da Costa Barros, 30 annos, casado, residente e fallecido á rua do General Severiano n. 41.

Tetano dos recém-nascidos — a fluminense Aurora, filha de Joaquim Nunes Duarte, 7 dias, residente e fallecida á rua do Machado Coelho n. 37.

Tuberculos pulmonares — o cearense Antonio Pereira da Silva, 29 annos, solteiro, residente e fallecido no Quartel do Regimento Policial; o brasileiro Luiz Gabriel da Silveira Faria, 30 annos, residente e fallecido á travessa de Sapucahy n. 14; os portuguezes José Jacintho da Rocha, 45 annos, casado, residente á rua da Alfandega n. 109 e fallecido na Santa Casa; Alexandre José Pereira, 59 annos, solteiro, residente á rua do Hospicio n. 283; Francisco José Cor.êa, 49 annos, casado, residente e fallecido á rua do Visconde de Itáuna n. 127; a paulista Sophia Maria da Conceição, 35 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Silva Manoel n. 5; os fluminenses Balbina Maria de Jesus, 36 annos, viúva, residente á rua de S. Joaquim n. 5) e fallecida na Santa Casa; Manoel Ferreira Granja, 20 annos, solteiro, residente á rua do Hospicio n. 158 e fallecido á ladeira do Faria n. 25; Marcelina Maria da Conceição, 50 annos, residente á rua de Catumbý n. 81, estajagem. Total, 9.

Typho icteróide — o portuguez José da Fonseca, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Cotovello n. 32.

Dysinthoria — a fluminense Sebastiana, filha de Izabel Joaquina de Andrade, 3 annos e vinte dias, residente e fallecida á rua do Dr. Joaquim Silva n. 5 B.

Febre amarella — a portugueza Maria da Piedade, 56 annos, viúva, residente e fallecida á rua de S. Clemente n. 112 A.

Febre palustre — o fluminense Agostinho, filho de Edgard Pragana, 3 mezes, residente e fallecido á ladeira do Acurrú n. 11.

Gastro-entero-colite — o fluminense Bento, filho de Lucio Ferreira da Gama, 16 mezes, residente e fallecido á rua do Cattle n. 31.

No numero dos 48 sepultados estão incluídos 18 indigentes cujos enteros foram gratuitos.

## TRIBUNAES

### SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 14 DE MAIO DE 1890

Presidencia interina do Exm. Sr. conselheiro Freitas Henriques — secretario o Sr. Dr. Pedreira.

Às 10 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Exms. Srs. conselheiros Alencar Araripe, Andrade Pinto, Bandeira Duarte, Aquino e Castro, Faria Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Souza Mendes, Costa Ferreira, Buarque de Lima Augusto da Silva e Ferreira Gomes.

Foi approvada a acta da antecedente. Lida e assignada a correspondencia official, passou-se ás exposições das revistas ns. 11.183 e em seguida aos

#### Julgamentos

Ns. 11.159, relator o Exm. Sr. conselheiro Souza Mendes — Recorrente Carlos Mauricio Paula Berla, recorrido Dr. João de Cerqueira Lima. — Foi negada a revista unanimemente.

N. 11.169, relator o Exm. Sr. conselheiro Costa Ferreira — Recorrentes José Maria da Costa Lima e Carlos Augusto de Miranda Jordão, recorrido Francisco de Paula Marques Baptista de Leão. — Foi negada a revista unanimemente.

N. 11.130, relator o Exm. Sr. Queiroz Barros — Recorrente Antonio Rodrigues Lopes, recorrido Tristão de Abreu Leite Bastos. — Foi negada a revista unanimemente.

N. 11.170, relator o Exm. Sr. conselheiro Faria — Recorrente D. Anna Felicia de Lima Caraca, recorrido Francisco Luiz Carreira. — Foi concedida a revista por desempate do Exm. Sr. presidente, sendo designada a Relação de Ouro Preto para revisão e novo julgamento, contra os votos dos Srs. conselheiros Faria, Andrade Pinto, Leal, Araripe e Souza Mendes.

N. 11.180, relator o Exm. Sr. conselheiro Araripe — Recorrente Manoel Eugenio de Moraes Costa, recorrido o Dr. José Eubank da Camara. — Foi julgada por sentença a desistência.

Levantou-se a sessão a 1 hora da tarde.

### PRIMEIRA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. GONÇALVES DE CARVALHO — ESCRIVÃO CORTE REAL

#### Acções de 10 dias

Autores: Victorino Ferreira & Comp. — Recelida a replica, prosiga-se. Squillero Alba. — Diga o autor, em cinco dias, sobre a excepção.

#### Acções summarias

Autores: Joaquim Ferreira Braga. — Julgado o lançamento do réo, seja-lhe comminada a pena de confesso.

Julio Spiegel. — Julgada provada a excepção de incompetencia do juiz.

#### Execuções

Exequentes: José Pereira Gomes de Oliveira. — Julgados não prova los os embargos. Francisco Joaquim Paes. — Julgado o lançamento.

#### Liquidação

Da firma commercial José de Oliveira Quito & Irmão. — Diga o liquidante sobre a cota fls. 31.

#### Acção ordinaria

Autores: Pedro José Gonçalves. — Respondido o agravo. M. A. Ferreira da Silva. — Vista á parte, por cinco dias, para impugnação da excepção.

#### ESCRIVÃO COSTA LEITE

#### Liquidação

Da firma commercial Silva & Pinto. — Nomeado curador dos herdeiros ausentes o Dr. Prestes Pimentel.

#### Acção summaria

Autores: Joaquim Ferreira Braga & Comp.

#### Exhibição de livros

Autor Antonio Lopes da Costa.

#### Execução

Exequentes: João José de Oliveira & Comp.

#### Fallencia

Fallido Ernesto Luiz da Silva.

#### Acção ordinaria

Autores: Costa, Irmão & Soares. — Julgada nulla a acção.

## EDITAES E AVISOS

### Intendencia Municipal

#### Directoria do Tombamento

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica prorogado por mais 90 dias o prazo marcado aos possesores da semaria dos Sobejos, para requererem seus titulos de aforamento.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal, 8 de março de 1890. — J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

### Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1890

Rendimento de abril de 1890

#### Receita effectiva:

Importação.....	4.426:02\$756
Despacho marítimo.....	16:86\$158
Exportação.....	451:036\$761
Extraordinaria.....	227:334\$478
	<hr/>
	5.121:200\$153

Imposto de 30 % para assistência publica.....	2:633\$619
Sello do papel producto de estampilhas.....	2:300\$400
	<hr/>
	5.126:194\$172

#### Depositos:

Contribuição de caridade Para a Santa Casa da Misericordia.....	12:130\$393
Para o Hospital dos Lazaros.....	2:906\$657
Para a Intendencia Municipal.....	8:716\$701
Para diversos.....	9:695\$213
	<hr/>
	5.159:613\$136

#### Restituições:

De direitos.....	10:847\$277
De depositos.....	20:305\$172
	<hr/>
	31:152\$449

2ª secção, 12 de maio 1890. — O chefe, Lucas A. R. Bhering

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### Fornecimento de um escaler

De ordem do Sr. inspector se faz publico que até ao dia 20 do corrente mez recebem-se propostas para o fornecimento de um escaler destinado ao serviço da Mesa do Ronda de Antonini, tendo 8m,50 de comprimento, 0m,70 de bocca e 0m,72 de pontal, forrado de cobre o com as respectivas pertencas, como sejam: seldos, ramos, leme, etc.

Os proponentes deverão incluir as despesas de transporte nas propostas, as quaes deverão ser feitas em cartas fechadas, e abertas no gabinete desta inspectoria, á 1 hora da tarde do referido dia 20, em presença dos mesmos proponentes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1890. — O 2º escripturario, J. Fernandes da Silva.

### Recebedoria do Rio de Janeiro

Convidam-se as pessoas abaixo mencionadas a vir, no prazo de 30 dias, a esta repartição para, de conformidade com o que prescreve o aviso do Sr. Ministro da Fazenda de 17 de março do corrente anno, solver os seus debitos provenientes de differenças do que de menos pagaram de impostos predial, addicional e penas de agua, relativamente ao 1- e 2º semestres do exercicio de 1838:

Rua do Silva Manoel n. 28, José Romão Paz; n. 55 B, Francisco Sampaio Coelho.

Rua do Rozende ns. 124, 126 e 128, José Innocencio Gomes do Amaral; n. 87, Antonio Maria Teixeira.

Rua do Riachuelo n. 151, Dr. Raymundo de Castro Maia e Dr. Manoel Buarque de Macedo.

Rua da Constituição n. 39, Eduardo da Araujo Vianna.

Rua Curvello n. 9, João Pereira de Lemos.

Rua de S. Joaquim n. 201, Manoel Fernandes de Oliveira Guimarães.

Rua do Visconde de Inhaúma n. 44, D. Maria Fortunata de Brito Hartley.

Rua do General Camara n. 148, Banco do Brazil.

Rua Theophilo Ottoni n. 14, Antonio Francisco de Faria.

Rua do Visconde do Rio Branco n. 12, Albino Francisco Corrêa e João Francisco Corrêa.

Rua do Riachuelo n. 316, Maria do Carmo Rodrigues Forbes.

Rua da Relação n. 23, Visconde do Arcozello.

Recebedoria, 5 de março de 1890. — O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

**Alfandega do Rio de Janeiro***Edital com prazo de 30 dias n. 56*

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do Tit. 5º Cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas* sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem das amostras—Marca CV—M: 1 pacote, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Argentina*, em 14 de junho de 1889; consignado a Campo Verde & Mattos.

Marca G&C: 1 dito da mesma procedencia, navio e descarga; accrescimo.

Lettreiro Franco Benjamin: 1 dito, vindo de Londres no vapor francez *Ostrios*, em 17 do mesmo mez e anno; consignado ao mesmo.

Lettreiro Lhericy J. A. V: 1 dito n. 140, vindo do sul no vapor inglez *Aracaunia*, em 18 do mesmo mez e anno; consignado ao mesmo.

Lettreiro Carvalho Mello: 1 caixa, vinda do Hayre no vapor francez *Ville de Rosario*, em 19 do mesmo mez e anno; consignada ao mesmo.

Lettreiro Guilherme Sprally: 1 encapado da mesma procedencia, navio e descarga; consignado ao mesmo.

Lettreiro E. J. Smart: 1 dito da mesma procedencia, navio e descarga; consignado ao mesmo.

Marca DD—C: 1 pacote n. 533/37, vindo do Southampton no vapor inglez *Tagus* em 21 do mesmo mez e anno; consignado a Phipps Irmãos & Comp.

Marca PG&C—20/8: 1 caixa, vinda de Londres no vapor inglez *Coasveantes* em 22 do mesmo mez e anno; consignada a Peixoto Guimarães & Comp.

Marca LTC—478: 1 dita, vinda do Hayre, no vapor francez *Ville de Macciò* em 22 do mesmo mez e anno; consignada a Leitão & Irmãos.

Marca RF&C: 1 pacote, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Buenos Ayres* em 25 do mesmo mez e anno; accrescimo.

Marca A—S—F—C: 1 dito, da mesma procedencia, navio e descarga; accrescimo.

Marca JB: 1 dito, vindo de Southampton, no vapor francez *La Plata* em 26 do mesmo mez e anno; accrescimo.

Marca CCC—103: 1 dito, vindo de Liverpool no vapor inglez *Laplace* em 26 do mesmo mez e anno; consignado a Custodio Chagas & Comp.

Lettreiro Wille Schimilinsk: 1 dito, vindo de Southampton, no vapor inglez *Tamar* em 27 do mesmo mez e anno; consignado ao mesmo.

Lettreiro Fischer Schlatter: 1 dito, vindo da mesma procedencia, navio e descarga; consignado ao mesmo.

Lettreiro Andren Muiz: 1 caixa, da mesma procedencia, navio e descarga; consignado ao mesmo.

Lettreiro Pradez Fils, agente: 1 pacote, vindo do Rio da Prata, no vapor francez *Narth* em 1 de julho de 1889; consignado ao mesmo.

Lettreiro Fischer Schlatter: 1 dito, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos* em 20 do mesmo mez e anno; consignado ao mesmo.

Marca GPS—1: 1 pacote vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, em 20 de julho de 1889; accrescimo.

Lettreiro Silva Lousds: 1 dito vindo de Liverpool no vapor inglez *Delambre* em 4 de julho de 1889; consignado ao mesmo.

Lettreiro Legação Estados Unidos: 1 dito da mesma procedencia, navio e descargas; consignado a mesma Legação.

Lettreiro Samuel Bros—SR: 1 dito da mesma procedencia, navio e descarga; accrescimo.

Marca GH: 3 caixas ns. 10016/18, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cinra* em 9 de julho de 1889; á ordem.

Marca AHG: 1 dita n. 1021, da mesma procedencia, navio e descarga; á ordem.

Lettreiro Schlattew—1133—1175: 1 pacote da mesma procedencia, navio e descarga; á ordem.

Armazem n. 4.—Marca BF&G—330: 1 caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão *Campinas* em 9 de setembro de 1889; consignada a Bastos Fernandes & Guimarães.

Lettreiro ML: 26 ditas vindas de Hamburgo no vapor francez *Vass Bahia*, em 3 do mesmo mez e anno; á ordem.

Armazem n. 6.—Marca JH—Paranaguá—2317: 1 dita vinda dos Portos do Sul no vapor inglez *Canning* em 20 de agosto de 1889.

Marca JB—360: 1 dita da mesma procedencia, no vapor nacional *Rio de Janeiro* em 21 do mesmo mez e anno; não consta do manifesto.

Armazem n. 9 — Marca FAH: 2 volumes, vindos de Londres no vapor belga *T. Brahe*, em 16 de agosto de 1889. Accrescimo.

Marca RIC: 1 dito da mesma procedencia, navio e descarga. Item.

Sem marca—Santa Barbara: 4 ditos, vindos de Liverpool em 29 do mesmo mez e anno no vapor inglez *Harvox*. Item.

Marca MN&C: 1 caixa, n. 201, da mesma procedencia, no vapor inglez *Halley*, na mesma data, consignada a D. J. M. Machado.

Marca LMC—C: 1 dita, da mesma procedencia, navio e descarga, consignada a Lidgerwold M. Comp. limited.

Marca JFMC: 1 volume da mesma procedencia, navio e descarga. Accrescimo ao manifesto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1890.—Pelo inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

**Estado do Espirito Santo***Abastecimento de agua*

De ordem do cidadão inspector deste thesouró, e em observancia á determinação do cidadão Dr. governador deste estado, em officio de 1 do corrente, sob n. 237, faço publico que recebem-se nesta secção propostas para o serviço de abastecimento de agua á capital e esgoto, na conformidade da lei n. 33 de 19 de setembro de 1888 e o decreto n. 18 de 6 de março do corrente anno, ficando assignado o prazo de 60 dias, a contar desta data, para apresentação de suas propostas e o de seis mezes para a do orçamento necessario

Nas propostas devem ser observadas as condições seguintes, constantes da lei e do decreto citados:

1.º Preferencia das aguas do rio Jucu, a partir do ponto onde começam suas cachoeira;

2.º Construção de reservatorios sobre bases que permitam augmento delles;

3.º Construção de uma grande caixa na ilha do Principe, com communicação para outra que será situada no ponto mais elevado do terreno que o estado possui no sitio Campinho;

4.º Construção de tres chafarizes nos pontos mais convenientes da cidade, assim como pilastras com torneiras nos logares que forem determinados;

5.º Quantidade de litros por domicilio no espaço de 24 horas;

6.º Capacidade dos encanamentos para augmento do volume de agua correspondente ao da população, até o maximo de 4.000 predios ou 20.000 habitantes.

O proponente, além de outras seguranças que tem de offerecer, fará a caução de dez contos de réis (10:000\$) em garantia da proposta apresentada, além da que for estipulada no respectivo contracto para a execução das obras contractadas.

Secção do expediente do thesouró do estado do Espirito Santo, 6 de maio de 1889.—O praticante, *Emygdio José dos Fogos*.

**Repartição do Corpo de Fazenda da Armada**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, chefe do corpo de fazenda da armada, faz-se publico que, em cumprimento do aviso n. 1205 de 12 de abril corrente, está aberta a inscripção dos concurrentes a duas vagas de officias de fazenda de 3ª classe.

Os candidatos devem requerer e juntar certidão de idade e folha corrida.

A inscripção será encerrada no dia 15 de maio do corrente anno, e no dia 17 começarão os exames praticos na forma do art. 5º e seguintes do decreto n. 4173 de 6 de maio de 1868.

Repartição do Corpo de Fazenda da Armada aos 14 de abril de 1890.—O amanuense.—*José Joaquim Gaudie Ferreira*.

**Contadoria Geral da Guerra***Concurrencia*

O conselho do fornecimento de viveres, forragens e ferragens ao exercito na capital, aceita propostas, ás 11 horas da manhã do dia 24 do corrente, para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1890, aos corpos da guarnição da capital e fazenda de Santa Cruz, fortalezas, asylo de invalidos e escola do tiro do Campo Grande e de lavagem de roupa para os hospitaes.

Para esse fim cumpre que os concurrentes se habilitem e recebam nesta contadoria as relações impressas dos artigos e condições do fornecimento até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao da concurrencia.

Contadoria Geral da Guerra, 10 de maio de 1890.—O director, *F. A. de Lima e Silva*.

**Intendencia da Guerra***Ferros e artigos semelhantes*

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 16 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do anno corrente.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 61 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se á multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1890.—O secretario, *F. de C. Cavalcanti de Albuquerque*.

**Intendencia da Guerra***Artigos de escriptorio*

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 20 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos

impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão proviamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1890. — No impedimento do secretario, o 1º official, *A. B. da Costa Aguiar*.

**Repartição Geral de Obras Militares**

**Obras do quartel em construcção no Realengo**

Por ordem do Sr. General Director, faço publico que, no dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde, nesta repartição, recebem-se propostas em cartas fechadas para a construcção de uma escada de volta, fornecimento e collocação de portas, janellas e vidraças, no referido quartel, orçado tudo em 6:679\$080.

Cada licitante deve apresentar sua proposta em duplicata, assignada por flador idoneo e contendo a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % do valor da proposta, si não comparecer, quando for chamado, para assignar o respectivo contracto.

Na mesma repartição prestam-se aos licitantes as informações necessarias.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 12 de maio de 1890. — *Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt*, major secretario.

**Directoria Geral dos Correios**

**Proposta para fornecimento de 150 malas de lona**

De ordem do Sr. director geral, faz-se publico que nesta divisão serão recebidas, até 23 do corrente, ás 2 horas da tarde, quando serão abertas, propostas para fornecimento de 150 malas de lona com fundo de sola, iguaes á amostra, que poderá ser vista no almoxarifado desta repartição.

Divisão Central, 8 de maio de 1890. — Servindo de sub-director, *Antonio José de Abreu*.

**Repartição Geral das Telegraphos**

**Aviso ao publico**

De conformidade com a autorização do Sr. Ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, a tarifa annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 372 A de 2 do corrente, só começará a vigorar do dia 1 de Junho vindouro.

Directoria Geral dos Telegraphos, 12 de maio de 1890. — *João Nepomuceno Baptista*, director.

**Inspectoria Geral de Hygiene**

Em virtude de que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9545 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene, faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão Bonifacio Paulino de Carvalho lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« Bonifacio Paulino de Carvalho, licenciado para ter pharmacia em S. Bento do Sapucahy estado de S. Paulo, como mostra o documento junto sob n. 2, desejando transferir a sua licença para a cidade de S. José dos Campos, do mesmo estado, que, segundo o documento n. 1, comporta mais uma pharmacia, vem

requerer a respectiva licença, offerecendo mais dous documentos á apreciação de V. Ex, a quem pede deferimento. S. Bento do Sapucahy, 10 de dezembro de 1889. — *Bonifacio Paulino de Carvalho*. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 23 de janeiro de 1890. — *Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude de que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene, faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Raymundo Augusto Guedes Cattete, por seu procurador Pinto Silva & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Raymundo Augusto Guedes Cattete, tendo requerido a esta Inspectoria licença para abrir pharmacia em S. José de Lionissa, estado do Rio de Janeiro, e V. S., por seu respeitavel despacho, tendo exigido o attestado do delegado da junta daquela localidade e o attestado de pratico, o supplicante vem satisfazer aquella formalidade, juntando aquelle attestado e mais tres documentos, que provam onde o supplicante adquiriu a pratica precisa, e assim pede deferimento.

Capital Federal, 24 de abril de 1890. — *Pinto Silva & Comp.* Sobre uma estampilha de duzentos réis.»

E declara que si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado do Rio de Janeiro a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 8 de maio de 1890. — *Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

**Imprensa Nacional**

**AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE**

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

- Alfredo Starling.
- Antonio Augusto Leitão.
- Antonio Buono do Prado Pinheiro
- Antonio da Costa Lopes Junior.
- Belarmino de Andrade Lima.
- Euzébio Alves Sarmento.
- Francisco Augusto de Aguiar.
- Francisco de Assis Rocha.
- Francisco Cozzi.
- Francisco Xavier de Seabra Andrade.
- Herculano José Leal.
- Hermann Schlobach & Costa.
- Hermolino Antonio da Silveira.
- Hilario José Pereira.
- Honorio Antonio Gonçalves.
- João Bartholomeu Pogot.
- João Bonifacio de Medeiros Gomez.
- Joaquim do Lavour Paes Barreto.
- Joaquim Lopes Moreira.
- Joaquim do Souza Guimaraes.
- Jose Annibal Cataldi.
- José Felix de Almeida Cotta.
- José Ignacio da Gloria.
- José Maria Lopes Teixeira.
- Leovegildo Maria de Oliveira.
- Manoel Joaquim Barbosa de Andrade
- Manoel Pinto Netto.
- Octavio de Carvalho Lobão.
- Pedro Ribeiro da Silva.
- Quintino Thomaz de Oliveira.
- Tudo Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 8 de maio de 1890. — *A. J. Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

**Editaes**

**De citação**

O Dr. Manoel Martins Torres, juiz de direito da 1ª vara civil desta cidade do Rio de Janeiro e seu termo, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte:

Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara civil. Os interessados no inventario do espolio da finada ex-imperatriz do Brazil vem pelo presente protestar, como effectivamente protestam pela indemnisação dos prejuizos, perdas e damnos, resultantes do facto de não serem devidamente acatueledos, conservados e guardados os bens existentes por quem de direito ou de facto eram e são obrigados a fazel-o, especialmente quanto ao muséu, bibliotheca e manuscritos do Sr. D. Pedro de Alcantara. Requerem os supplicantes que distribuida esta, seja-lhes tomado por termo o presente protesto e intimados editalmente aquelles aos quaes incumba a alludida responsabilidade, visto serem diversos os responsaveis e não poderem desde já ser declinados seus nomes, atin de que contra elles possam os supplicantes a todo o tempo fazer valer o seu direito. Em assim ser deferido. — E. R. M. — Rio, 12 de maio de 1890. — O advogado *Dr. José da Silva Costa*. Estava uma estampilha de 200 rs. inutilizada.

Na qual petição proferiu o seguinte despacho: D. sim. Rio, 12 de maio de 1890. — *M. Torres*. — Distribuição — D. a Leitão em 12 de maio de 1890. — *J. Conceição*. — Termo de protesto. Aos 12 de maio de 1890 nesta Capital Federal em meu cartorio compareceu o Dr. José da Silva Costa, advogado dos supplicantes e por elle foi dito que reduzia a termo de protesto o conteúdo de sua petição retro que offerece como parte deste termo; e assignou. Eu, Felippo Damasio Gonçalves Leite, escrivão o escrevi. *Dr. José da Silva Costa*. Em virtude do despacho acima transcriptos, se passou o presente, pelo qual intima aquelles aos quaes possa caber a responsabilidade sobre os bens pertencentes ao espolio da finada ex-imperatriz do Brazil para sciencia do presente protesto na forma da petição acima transcripta. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados na fórra da lei. Dado o passado nesta capital federal, aos 12 de maio de 1890. E eu, Felippo Damasio Gonçalves Leite, escrivão o subscrevi. — *Manoel Martins Torres*.

**De praça**

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 23 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregação de venda e arrematação e entregará a quem mais dor o maior lance offerocer, na execução que a Fazenda Nacional move contra o Dr. Torquato José Fernandes do Couto, a quarta parte do predio da rua da Lapa n. 37, o qual é torreo com uma porta, uma janella, dividido em uma sala, alcova, corre or, uma sala, alcova despensa e cosinha, quintal; forrado e assoalhado, medo de frente 30m,60 e de fundos 18m,10; a construcção é de tijolo. E' fundada a quarta parte do dito predio em 500\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, capitulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás por-

tas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 12 de maio de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo, o subscreevi. *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

#### De praça

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 23 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Theodoro Francisco Gomes por seu procurador, a 1/30 parte do predio da rua de S. Pedro n. 147 o qual é de sobrado tendo nas lojas tres portas de frente, dividido em um salão, dous quartos, área; 1º andar com tres janellas de gradil de ferro, dividido em duas salas, dous quartos; 2º andar com duas salas, dous quartos, corredor e cozinha com duas janellas que dão para a área de 1º andar, mede de frente 7 metros e de fundos 36 metros, está em bom estado. Avaliada 1/30 parte do dito predio em 300\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, capitulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 12 de maio de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo, o subscreevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

#### De praça

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem, que, no dia 23 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Sophia C. Gomes, por seu procurador, a 1/30 parte do predio da rua de S. Pedro n. 147, o qual é de sobrado, tendo nas lojas tres portas de frente, dividido em um salão, dous quartos e área; primeiro andar, com tres janellas de gradil de ferro, dividido em duas salas, dous quartos, com escada de madeira e gradil de ferro; segundo andar, com duas salas, dous quartos, corredor, cozinha e duas janellas que dão para a área do primeiro andar; mede de frente 7 metros e de fundos 16 metros. E' avaliada a 1/30 parte do dito predio em 300\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior

preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 12 de maio de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo, o subscreevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

## ESTUDOS SOCIAES

### O Federalista

(Continuado do n. 123)

CONTINUAÇÃO DO MESMO ASSUMPTO—EXAME DOS MEIOS DE INFLUENCIA DO GOVERNO FEDERAL COMPARADOS COM OS DOS ESTADOS.

(Por Mr. Madison)

Continuando com o objecto do capitulo antecedente, passarei agora a examinar se é o governo federal, ou se são os governos dos estados os que mais devem contar com o apoio e sympathias do povo.

Por diferentes que sejam as maneiras por que os membros de um e dos outros são nomeados, em todo o caso, sempre devem ser considerados como realmente dependentes da nação de que são agentes e delegados, posto que revestidos de diferentes poderes e encarregados de funções diversas.

Os adversarios da constituição parecem ter perdido inteiramente de vista o povo, quando discorrem a este respeito; porque parecem considerar os governos de que se trata, não só como rivais e inimigos, mas até sem poder que os vigie nos esforços com que reciprocamente procuram usurpar uns a autoridade dos outros.

E isto é um erro mui grave; porque é preciso não esquecer que onde quer que a autoridade delegada se ache, a primitiva reside sempre no povo; e que a destreza ou ambição relativa dos diferentes governos não basta para estender a autoridade de uns á custa da dos outros.

Dos sentimentos e sanção dos seus constituintes communs é que em todo o caso, ao menos por decencia, devemos suppor que resultado depende.

Varias considerações, além das que já foram expostas, parecem por fóra de duvida que a primeira e mais natural affeição do povo ha de ter por objecto o governo do seu estado respectivo; porque a administração desse é que o maior numero de individuos pôde ter esperanças de chegar; e delle é que depende o maior numero de emolumentos e de empregos.

Além disto, como os interesses domesticos e particulares do povo não de ser confiados aos governos dos estados, é claro que a maioria dos cidadãos se familiarisará mais facilmente com os negocios de que elles tratarem, e os conhecerá mais completamente; e como os membros destes governos não de estar unidos com maior numero de cidadãos por laços de amizade e de relações pessoais, ou por sympathias de partido e de familia, por isso mesmo é que o favor popular ha de pender todo para a sua parte.

A experiencia está, neste caso de accordo com o raciocinio. A administração federal, ainda que até aqui mui defeituosa em comparação do que pôde vir a ser com um systema melhor, teve durante a guerra, e sobretudo emquanto o seu papel-moeda gozou de credito, tanta importancia e actividade, como pôde vir a ter para o futuro, por grande que venha a ser.

O congresso estava occupado com uma serie de medidas, cujo objecto era defender quanto os homens tem de mais caro, e conquistar os bens os mais apreciaveis para um povo: e entretanto, desde que o entusiasmo passageiro pelos primeiro congressos arrefeceu, toda a attenção e toda a affeição do povo se retirou para os governos particulares.

O con-elho federal deixou promptamente de ser o idolo do povo; e a opposição ao augmento dos seus poderes e da sua importancia foi a estrada constantemente seguida por aquelles que queriam fundar a sua influencia sobre os prejuizos dos seus concidadãos.

Si para o futuro o povo houver de adquirir mais affeição para o governo federal que para os dos estados, somente á força de provas irresistiveis de uma administração melhor é que pôde ser transformada a ordem das affeições anteriores.

Neste caso certamente o povo não deixará de mostrar mais confiança aos que se mostrarem della mais dignos; mas, ainda mesmo então, nada terão que temer os governos dos estados; porque o poder da União só pôde exercitar-se com favor em um espaço circumscripto por limites impreteriveis.

Compararemos agora o governo federal e os dos estados relativamente á vontade presumivel e aos meios que um e os outros possuem, de combater e neutralisar as suas medidas reciprocas.

Além das vantagens já ponderadas em favor dos governos dos estados, ha ainda outra mui importante: os membros que forem chamados ao governo federal não de entrar nelle com disposições favoraveis aos estados de onde vierem; e da parte dos governos dos estados raras vezes esta disposição será reciproca.

O espirito local ha de ter mais força nos primeiros que o espirito nacional nos segundos; e, com effeito, ninguém ignora que uma grande parte dos erros em que tem calhado os estados nasceu da disposição dos seus membros a sacrificar o interesse commum e constante da totalidade do estado aos interesses parciais e isolados dos condados ou districtos que habitavam.

Mas se a sua politica nem ao menos pôde estender-se até ás fronteiras do seu proprio estado, como pôde esperar-se que elles façam da prosperidade geral da União, e da consideração que ella deve ter, o alvo dos seus esforços e o objecto das suas considerações? Assim, pela mesma razão por que os estados se não de occupar sufficientemente do interesse nacional, precisamente por isso é que os membros da legislatura federal se não de occupar demasiadamente dos objectos de interesse local; porque os estados não ha de ser para elles o que as cidades e os condados para os membros dos governos particulares.

Muitas occasiões ha de haver em que as deliberações não tenham por fim a prosperidade nacional, mas sejam dirigidas pelas vistas, prejuizos e interesses dos governos e do povo dos estados particulares.

Qual é, geralmente fallando, o espirito que tem caracterisado o procedimento do congresso? Tanto a leitura dos jornaes das suas deliberações, como as proprias confissões dos seus membros, provam que, mais vezes, elles se tem mostrado partidistas dos seus estados particulares, do que defensores imparciais do interesse commum; e que por cada vez que considerações locais foram sem razão sacrificadas ao engrandecimento do governo federal com vezes os grandes interesses da nação foram vencidos pelos prejuizos, interesses e vistas dos estados particulares.

Não quero dar a entender com estas reflexões que o novo governo federal não haja de abraçar um plano de politica mais extenso do que o do governo anterior, ou que as suas vistas hajam de ser tão limitadas como as das legislaturas dos estados; mas quero que se entenda que sempre ha de participar sufficientemente de espirito delle e dellas para se não sentir disposto a atacar os direitos dos estados particulares ou as prerogativas dos seus governos; isto é, que a tendencia dos governos dos estados para augmentarem as suas

prerogativas à custa do da União, não ha de ser combatida por uma disposição reciproca nos membros deste ultimo.

Por outra parte, ainda quando queira attribuir-se ao governo federal a mesma ambição de augmento de poder que aos governos dos estados, sempre estas ultimas não de ter maiores vantagens que o primeiro, relativamente aos meios de repellir a aggressão.

Quando uma disposição de uma legislatura particular, contraria aos interesses do governo nacionl, obten o assentimento dos habitantes do estado, e não offende mui claramente os empregados publicos, é logo executada por meios promptos e inteiramente à disposição dos membros do governo particular.

A opposição do governo federal ou a intervenção dos seus empregados não faria senão inflamar o zelo de todos os partidos em favor do Estado em questão; e se fosse ainda tempo do reparar ou de prevenir o mal, nunca isso teria logar senão pelo emprego de meios a que nunca se deve recorrer senão na ultima extremidade.

Pelo contrario, facillimos e poderosissimos seriam os meios de resistencia, si o governo federal quizesse fazer executar nos estados uma medida boa ou má, mas em qualquer dos casos, contraria ao voto do povo.

A inquietação dos habitantes—a sua repugnancia e talvez decidida opposição ao exercicio da autoridade dos empregados da União—a má vontade dos magistrados executivos—os embaraços suscitados pelos artificios da legislatura, tudo isto offereceria obstaculos difficilcs de vencer.

Si o estado fosse grande, mais sérias seriam as difficuldades e no caso em que muitos estados unissem os seus esforços, seria tal a massa de resistencia, que o governo federal, só por si, nem ao menos, se lembraria de combater-a.

Demais, os projectos ambiciosos do governo federal, si os tiver, para augmentar a sua autoridade à custa da dos estados sómente ou de alguns: o rebate será geral; tolos não de tomar parte na causa commum; estabelecer-se-hão correspondencias; concertar-se-hão planos de resistencia; o mesmo espirito animará todos; elevar-se-hão contra o governo federal os mesmos receios que si se tratasse de soffrer um jugo estrangeiro, e si as innovações ou projectadas ou feitas não forem espontaneamente abandonadas, appellar-se-ha para o juizo da força, tanto em um caso como no outro.

Mas que grão de loucura poderia levar o governo federal a tal extremidade?

Na questão com Inglaterra era uma parte do imperio que combatia contra a outra: a parte mais numerosa atacava os direitos da mais fraca: a empreza era injusta e temeraria; mas, ao menos em theoria, não era absolutamente chimerica.

Porém no caso do que se trata, quaes seriam as circumstancias da disputa e quaes as partes litigantes?

De uma parte um pequeno numero de representantes; da outra o povo todo; ou antes uma unica assembléa de representantes opposta a trozo assembléas representativas, apoiadas pela totalidade do povo, de quem tanta a primeira como as ultimas recebem o seu poder.

O unico refugio dos que prophetisam a queda dos governos dos estados é a chimerica supposição de que o governo federal poderia antecipaamente reunir uma força sufficiente para levar por diante os seus projectos de ambição; mas bem pouco effeito devem ter produzido os argument's expostos nos capitulos que atraz ficam, se ainda é necessario demonstrar a pouca realidade deste perigo.

Será possível que o povo e os estados elojam, durante uma serie de annos que baste para a execução desta empreza, um serio successiva de legislaturas dispostas a atraiçoa-los?

Será possível que os traidores sigam conforme e systematicamente um plano tendente à extensão dos estabelecimentos militares?

Será possível que o povo e os governos dos estados vejam com indifferença a tempestade formandose, o que continuem a nutrir-a com os mesmos elementos até o instante em que esteja a ponto de rebentar sobre as suas cabeças?

Esta idéa mais pode ser julgada sonho extravagante de um ciume em delirio, ou exaggeração mal disfarçada de um zelo mentido, do que prudente apprehensão de verdadeiro patriotismo.

Adoptemol-a contudo, por extravagante que seja. Esteja embora formado um exercito regular proporcionado aos recursos do paiz; esteja este exercito inteiramente à disposição do governo federal: digo que, ainda neste caso, o povo com os governos dos estados estarão em circumstancias de poder repellir o perigo. Segundo os melhores calculos, o maior numero a que nenhum paiz qualquer pôde ser elevado um exercito permanente, não excede um centesimo da sua população, ou a vigesima parte dos homens capazes de pagar em armas. Por este calculo, nos Estados Unidos não poderá haver mais de 25 ou 30 mil homens em armas; e para resistir a este exercito terão os estados 500 mil homens, de guardas nacionaes armados, e commandados por officiaes da sua escolha, combatendo pela sua liberdade commum, e unidos e dirigidos por governos certos da sua affeição e confiança. Parece-me pouco provavel que um tal corpo animado de taes sentimentos, possa ser vencido por um exercito de 25 a 30 mil homens de tropas regulares; e quem conhece as circumstancias da nossa gloriosa resistencia aos exercitos inglezes, até pôde negar a possibilidade da cousa. Ainda quando quizessem prescindir da vantagem de estar sempre armado, vantagem que nenhuma outra nação possui como o povo da America, a simples existencia de governos particulares que podem sempre contar com a affeição do povo, e que nomeam os officiaes das guardas nacionaes, bastaria para oppor ás tentativas da ambição uma barreira muito mais tomel do que pôde offerecer-lhe qualquer governo simples, seja a sua forma qual for.

Não obstante os estabelecimentos militares que existem nos diferentes reinos da Europa e que tem sido levados tão longe quanto os recursos respectivos o permittem, assim mesmo os governos destes paizes temem deixar a armas nas mãos do povo; posto que com este unico soccorro difficilmente os povos da Europa poderiam chogar a quebrar as suas cadeias.

Porém se estes povos além disto tivessem governos escolhidos por elles mesmos, depositarios da vontade nacional e capazes de dar direcção às suas forças—e tivessem além disto officiaes escolhidos por esses governos do proprio seio das suas milicias, e que lhes fossem tão affeccionados como a ellas, bem pôde dizer-se que todos os thronos dos despotas da Europa haviam de baquear por terra, qualquer que fosse o numero das suas legões.

Não insultemos os bravos e livres cidadãos da America com a suspeita de que defenderiam com menos força os seus direitos, do que a que empregariam os subditos de um despota para arrancar os seus dias mãos dos seus oppressores. Não os insultemos mais tempo supponho que poderiam ver-se reduzidos à necessidade de passarem por esta prova, offerecendo o escandaloso exemplo de uma cobarde e cega submissão à longa serie de medidas insullosas que deviam precedel-a, e de que ella havia de ser effeito.

Vou, porém, terminar a discussão por uma vez, e reduzir a questão a termos tão simples, que não haverá difficuldade em resolvel-a. De duas uma: ou a forma do governo federal o tornará sufficientemente dependente do povo, ou não. No primeiro caso, por isso mesmo que se acha em dependencia, não é possível que os seus membros formem planos contrarios aos interesses dos seus constituintes: no segundo, como não pôde ter a confiança do povo, os seus planos de usurpação não de ser facilmente destruidos pelos governos dos estados, que não podem deixar de ser sustentados pelo povo.

Em summa, os poderes conferidos ao governo da União tem tão pouco de perigosos à autoridade deixada aos estados particulares, como de necessarios para desempenhar o objecto da União: quanto áquelles que tocaram a rebate por este motivo e que predisseram a aniquilação premedada e infallivel dos governos particulares, não é possível tratal-os com mais favor do que attribuindo os seus clamores ao susto de um perigo imaginario.

CAPITULO XLVII

EXAME E EXPLICAÇÃO DO PRINCIPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

(Por Mr. Madison)

Depois de ter examinado a forma geral do governo proposto e a massa geral do poder que lhe compete, segue-se o exame da sua organização particular e da distribuição dessa massa de poder pelas diferentes partes do que o dito governo se compõe.

Reprehende-se a constituição proposta a infracção do principio politico, que exige a separação e distincção dos poderes legislativo, executivo e judiciario. Esta precaução, tão essencial à liberdade (diz em) foi inteiramente desprezada na organização do governo federal, onde os diferentes poderes se acham distribuidos e confundidos com tal exclusão de toda a idéa de ordem e symmetria, que muitas das suas partes essenciaes ficam expostas a ser esmagadas pelo peso desproporcionado de algumas outras.

Não ha verdade politica de maior valor intrinseco, ou escorada por melhores autoridades, do que aquella em que esta objecção se funda: a accumulacão dos poderes legislativo, executivo e judiciario nas mãos de um só individuo, ou de uma só corporação, seja por effeito de herança, seja por effeito de conquista ou de eleição, constituiu necessariamente a tyrannia. Portanto, si a constituição proposta se pôde fazer a objecção de accumular assim os poderes, ou de os misturar de maneira que possa a vir resultar esta accumulacão, é preciso rejeital-a sem mais exames; mas muito enganado estou eu si deste capitulo não resultar prova completa de que a accusação é sem fundamento, e de que o principio que lhe serve de base foi mal entendido, e ainda peor applicado. Examinemos primeiro em que sentido é essencial à liberdade a separação dos tres poderes principaes.

O oraculo sempre consultado e sempre citado nesta materia é Montesquieu. Si ello não é o autor do inestimavel preceito de que fallamos, pelo menos foi elle quem melhor o desenvolveu, e quem o recommendou de uma maneira mais effectiva à attenção do genero humano. Comecemos por determinar o sentido que se lhe liga.

A constituição ingleza era para Montesquieu o que o Homero para todos os escriptores didacticos sobre poesia epica. Do mesmo modo que os poemas do cantor de Troya teem sido para os ultimos o modelo por excellencia, de onde devem partir todos os principios e todas as regras da arte, e pelo qual todas as obras do mesmo genero devem ser julgadas, assim o escriptor francez tinha encarado a constituição ingleza como o verdadeiro typo da liberdade politica, e nos deu na forma de verbades elementares os principios caracteristicos deste systema particular: portanto, para termos toda a certeza de não nos enganarmos no verdadeiro sentido do principio que allo estabeleceu, vamos procural-o na propria origem de onde ello o tirou.

O mais ligeiro exame da constituição ingleza nos deixará convencidos de que os tres poderes legislativo, executivo e judiciario se não acham nella inteiramente distinctos e separados. A magistratura executiva forma parte constituinte do poder legislativo. A prerogativa de fazer tratados pertence exclusivamente ao primeiro poder; porque todas as que fizer, salvas pequenas excepções, ficam tendo força de actos legislativos. Por elle são tambem nomeados todos os membros da judicatura; por elle podem ser privados dos seus officios, mediante uma mensagem das duas camaras do parlamento; e quando

lhe apraz consultal-os, delles fórma um dos seus conselhos constitucionaes. Uma das camaras do corpo legislativo é ainda um dos conselhos constitucionaes do executivo: do poder judiciario, em caso de *impeachment*, é elle o unico depositario; e em todos os outros casos gosa de jurisdicção suprema em caso de appellação. Por outra parte os juizes estão tão estreitamente unidos com o corpo legislativo, que muitas vezes assistem e tomam parte nas suas deliberações, posto que em ultimo resultado não tenham voto deliberativo.

Portanto, visto que estes factos foram o norte de Montesquieu para estabelecer o principio de que se trata, podemos concluir que, quando elle estabeleceu que *não ha liberdade todas as vezes que a mesma pessoa ou a mesma corporação legisla e executa ao mesmo tempo*, ou por outras palavras, *quando o poder de julgar não está bem distincto e separado do legislativo e executivo*, não quiz proscriver toda a acção parcial, ou toda a influencia dos diferentes poderes uns sobre os outros: o que quiz dizer, segundo se collige das suas expressões, e ainda melhor dos exemplos que lhe servirão de regra, foi que quando dous poderes, em toda a sua plenitude, se acham concentrados em uma só mão, todos os principios de um governo livre ficam subvertidos. Tal seria realmente o caso na constituição que elle examina, si o rei, que é o unico magistrado executivo, possuísse todo o poder legislativo, ou a suprema administração da justiça; ou si o corpo legislativo exercitasse ao mesmo tempo a suprema autoridade judiciaria e o supremo poder executivo. Este vicio, porém, não existe na constituição ingleza. Si o rei gosa do *veto* sobre todas as leis, por si não pôde fazer nenhuma; e se lhe compete a nomeação dos que administram justiça, não pôde por si mesmo administrar-a. Do mesmo modo, ainda que os juizes sejam delegados do poder executivo, não executam função alguma executiva; e posto que possam ser consultados pelo corpo legislativo, também não tomam parte em função alguma legislativa. Igualmente, ainda que dous dos membros da legislatura possam, reunidos, privar os juizes dos seus officios, e que mesmo um dos tres goze do poder judiciario em ultima appellação, nem por isso a legislatura inteira pôde fazer actos, um só que seja, judicarios.

Finalmente, ainda que em um dos membros da legislatura (o rei) resida o supremo poder executivo, e que outro, em caso de *impeachment*, possa julgar e condemnar todos os agentes subordinados do poder executivo, nem por isso o corpo legislativo inteiro pôde exercer função alguma executiva.

As razões em que Montesquieu funda o seu principio são uma nova prova do sentido que elle quer dar-lhe. « Quando na mesma pessoa, diz elle, ou no mesmo corpo de magistratura o poder legislativo está reunido ao poder executivo, não pôde haver liberdade; porque pôde temer-se que o monarcha ou o senado faça leis tyrannicas para tyrannicamente executar-as. » E em outra parte acrescenta: « Si o poder de julgar estivesse unido ao poder legislativo, o poder sobre a vida e liberdade dos cidadãos seria arbitrario, porque o juiz seria legislador; e si o poder de julgar estivesse unido ao executivo, o juiz poderia ter toda a força de um oppressor. » Algumas destas razões acham-se mais particularmente desenvolvidas em outras passagens; mas por concisas que sejam aquellas do que nos servimos, bastam para determinar o sentido da celebre maxima do publicista francez.

Si formos a examinar as constituições dos diferentes estados, acharemos que, não obstante a maneira emphatica e absoluta por que este axioma se acha nellas estabelecido, não ha contudo uma só em que os diferentes poderes estejam inteiramente distinctos e separados. New-Hampshire, cuja constituição foi a ultima que se formou, parece ter completamente sentido a impossibilidade, e mesmo a inconveniencia de evitar toda a mistura nos poderes; e por isso apenas se contentou

de declarar: « Que os poderes legislativo, executivo e judiciario devem ser tão independentes e separados uns dos outros quanto o permite a natureza de um governo livre, ou quanto é compativel com a cadeia que deve unir em um laço indissolvel de unidade e de amizade todas as partes da constituição. » Já por aqui se vê que a constituição do New-Hampshire mistura a alguns respeito os diferentes poderes: e com effeito, o senado, que é membro do corpo legislativo, também é tribunal de justiça em caso de *impeachment*: o presidente, que é o depositario supremo do poder executivo, também é presidente do senado; o seu voto, que nos casos ordinarios vale tanto como outro qualquer, é decisivo em todos os casos de empate; o chefe do poder executivo é eleito annualmente pelos membros do corpo legislativo e d'entre elles; e finalmente alguns officiaes do estado são também nomeados pela legislatura, e os juizes o são pelo poder executivo.

A constituição de Massachusetts também exprimiu esta disposição essencial à liberdade com sufficiente reserva, ainda que talvez com menos precisão. « O corpo legislativo, diz ella, não exercitará jámais os poderes executivo e judiciario, ou um dos dous: o magistrado executivo não exercitará jámais os poderes legislativo e judiciario, ou um dos dous: os juizes não executarão jámais os poderes legislativo e executivo, ou um dos dous. »

Esta declaração concorda perfeitamente com a doutrina de Montesquieu, tal como acaba de ser explicada, e com o plano da Convenção.

Tudo quanto ella exige é que um dos poderes não exercite completamente as attribuições do outro; e de facto a constituição á testa da qual ella se acha, admitta a mistura parcial delles. O magistrado executivo gosa do *veto* sobre as decisões do corpo legislativo, posto que com certas limitações; e o senado, que faz parte da legislatura, também é tribunal, em caso de *impeachment*, para os agentes do poder executivo e para os juizes. Os juizes são nomeados pelo poder executivo, que, do mesmo modo que em Inglaterra, pôde privar-os dos seus empregos, mediante uma mensagem das duas camaras do corpo legislativo; e este ultimo nomeia todos os annos um certo numero de agentes do governo. Portanto, como a nomeação dos empregos, sobretudo dos do poder executivo, é uma função executiva, claro está que, ao menos nesta circumstancia, a regra estabelecida pelos redactores da constituição foi infringida por elles mesmos.

Passarei em silencio as constituições de Rhode-Island e de Connecticut, por terem sido formadas antes da revolução; e mesmo porque na época da sua formação e principio que vamos examinando ainda não era objecto de discussão politica.

A constituição de Nova York não contem declaração a este respeito; e as bem se vê pela sua organização que quem a redigiu não fechou os olhos aos perigos da imprudente confusão de poderes: não obstante isto, dá ao magistrado executivo, assim como aos juizes, um certo grão de autoridade sobre os actos do corpo legislativo, e reúne os depositarios destes dous poderes para o exercicio da mesma autoridade. No seu conselho de nomeação os membros do corpo legislativo acham-se associados ao poder executivo para a nomeação dos empregados executivos e judicarios; e o seu tribunal para os casos de *impeachment* e correção de erros é composto de um dos ramos da legislatura, e dos principais membros do corpo judiciario.

A constituição de Nova Jersey misturou os diferentes poderes do governo mais do que nenhuma das precedentes. O governador, que é magistrado executivo, é nomeado pela legislatura; é chanceller, e gosa do titulo de *ordinario* e de *subrogado* do estado; finalmente é membro do supremo tribunal de appellação, e é presidente, com voto decisivo em caso de empate, de uma das camaras do corpo legislativo. Esta mesma camara, de que o governador é presidente, constitue com elle o tribunal de appellação, e serve-lhe ao mesmo tempo de conselho executivo. Os

membros da judicatura são nomeados pelo corpo legislativo, e podem ser privados dos seus empregos por uma das camaras, mediante accusação da outra.

Na constituição da Pensylvania, o presidente, depositario supremo do poder executivo, é escolhido annualmente por uma fórmula de eleição em que domina o corpo legislativo. Reunido a um conselho executivo, é elle quem nomea os membros da judicatura, o quem fórma o tribunal de *impeachment* para julgar todos os empregados executivos e judicarios.

Os juizes do tribunal supremo e os juizes de paz, podem também ser privados dos seus officios pela legislatura, que em certos casos exerce o poder de perdoar, pertencente ao poder executivo. Os membros do conselho executivo são ao mesmo tempo juizes de paz em todo o estado.

Em Delaware, o supremo magistrado executivo é annualmente eleito pelo corpo legislativo: os presidentes das duas camaras são vice-presidentes na repartição do executivo: o supremo tribunal de appellação compõe-se do magistrado executivo com seis pessoas, das quaes cada camara nomea tres; e os outros juizes são nomeados pelo magistrado executivo de accordo com o corpo legislativo. Em todos os outros estados parece que os membros da legislatura podem ser ao mesmo tempo juizes de paz; neste são de direito não só os membros de uma das camaras, mas mesmo os do conselho executivo. Os principaes empregados do poder executivo são nomeados pela legislatura; e uma das duas camaras que a compõem fórma o tribunal de *impeachment*. Todos os empregados publicos podem ser destituídos em consequencia de uma mensagem da legislatura.

Maryland adoptou a maxima de que se trata, sem restricção alguma, declarando *que os poderes legislativo, executivo e judiciario devem sempre ser separados e distinctos uns dos outros*. Entretanto, pela sua constituição, o corpo legislativo nomea o magistrado executivo, e este os juizes.

A constituição de Virginia explica-se em termos ainda mais claros. Eis aqui o que ella diz: « Os poderes legislativo, executivo e judiciario devem ser de tal modo separados e distinctos, que nenhum delles exercite as attribuições do outro, e que nenhuma pessoa possa exercitar ao mesmo tempo attribuições de mais que de um delles; com a unica excepção de que os juizes dos tribunaes dos condados serão elegiveis por uma das camaras da assemblea. »

E, não obstante isto, além desta excepção especial a respeito dos membros dos tribunaes inferiores, a legislatura nomea o magistrado supremo, assim como o seu conselho executivo; faz delle sahir do tres em tres annos, por substituição de outros, dous membros á sua escolha; nomea os principaes officiaes executivos e judicarios; e, em um caso particular, exerce o direito de perdoar.

A constituição da Carolina do Norte, que também declara *que os poderes legislativo, executivo e judiciario devem sempre ser separados e distinctos uns dos outros*, attribue, apesar disto, ao corpo legislativo não sómente a nomeação do magistrado supremo, mas a dos principaes officiaes das repartições executiva e judiciaria.

Na Carolina do Sul, o corpo legislativo nomea o magistrado supremo, e todos os empregados do poder executivo, até capitães do exercito de terra e da marinha, assim como também todos os membros do corpo judiciario, comprehendidos os juizes de paz e os seus sheriffes.

Na Georgia, cuja constituição declara igualmente *que as tres repartições, legislativa, executiva e judiciaria, devem sempre ser de tal modo separadas e distinctas, que nenhuma dellas exercite poderes que pertençam a outra*, a legislatura preenche os logares de attribuições executivas, nomea os juizes de paz, e tem o direito de perdoar.

Citando todas estas circumstancias em que a separação completa dos tres poderes não tem sido observada, não quero defender a or-

Organização particular dos diferentes governos dos estados; porque sei muito bem que no meio dos excellentes principios, proclamados pelas constituições; respectivas, apparecem vestigios manifestos da precipitação, e mais ainda da inexperiencia com que foram organizadas. Sei que muitas vezes o principio fundamental que se examina tem sido infringido por demasiada confusão, e mesmo por verdadeira consolidação dos poderes; e que nunca se fez disposição efficaz para que fosse mantido em pratica o poder proclamado em theoria.

A minha intenção tem sido fazer ver que a accusação feita á constituição, de infringir um principio sagrado para todo o governo livre, não é fundada nem no verdadeiro sentido attribuido a este principio por seu autor, nem naquello que até aqui se lhe tem dado na America. Em outra occasião tornaremos a fallar sobre este importante assumpto.

(Continúa)

### COMMERCIO

Rio, 14 de Maio de 1890.

Amanhã não funcionará a Bolsa.

#### Cambio

O mercado abriu hoje, conservando todos os bancos as mesmas tabellas do dia 12, isto é, o Nacional a de 21 3/4 d., e os outros a de 21 5/8 d. sobre Londres, e equivalentes sobre as outras praças; e assim se mantiveram até ao fim do dia.

Do sorte que os preços officiaes foram os seguintes  
Londres, por 1\$... 21 3/4 e 21 5/8 d., a 90 d/v.  
Pariz, por franco... 439 a 415 rs., a 90 d/v.  
Hamburgo, por marco 543 a 517 rs., a 90 d/v.  
Italia, por lira... 411 a 416 rs., a 3 d/v.  
Portugal... 218 a 232 %, a 3 d/v.  
Nova-York, por dolar... 23310 a 23330 á vista.

O movimento foi pequeno, sobre Londres, a 21 3/4, 21 5/8, 21 1/2 e 21 3/8 d. successivamente.

Repassou-se papel bancario a 21 1/2 d., e não constaram transacções em papel particular.

O mercado fechou frouxo.

#### Fundos publicos

##### MOVIMENTO DA BOLSA

###### Apolices

19 apolices geraes de 1:000\$..... 963\$000  
7:790\$ ditas miudas..... 970\$000

###### Soberanos

2000 Soberanos..... 11\$280

###### Ações de bancos e companhias

20 acções do Banco do Brazil..... 238\$000  
10 ditas Agricola..... 52\$300  
80 ditas Lavoura e Commercio..... 92\$300  
60 ditas idem..... 92\$000  
120 ditas idem..... 92\$000  
200 ditas idem..... 92\$000  
100 ditas idem..... 91\$000  
200 ditas do Nacional..... 92\$000  
300 ditas idem..... 92\$000  
100 ditas idem..... 92\$000  
100 ditas idem..... 92\$000  
200 ditas idem..... 92\$000  
100 ditas idem..... 91\$000  
50 ditas Colonizador e Agricola..... 65\$500  
120 ditas do Constructor..... 50\$000  
100 ditas idem..... 49\$000  
50 ditas idem..... 49\$000  
275 ditas idem..... 49\$000  
200 ditas idem..... 49\$000  
100 ditas idem..... 49\$500  
30 ditas Sul Americano..... 43\$500  
30 ditas dos Varegistas..... 210\$300  
50 ditas do União do Credito..... 49\$000  
25 ditas idem..... 49\$000  
50 ditas Comp. do Lloyd Brasileiro..... 48\$000  
50 ditas idem..... 48\$000  
100 ditas Macahé e Campos..... 108\$000  
50 ditas idem..... 105\$000  
30 ditas idem..... 105\$000  
200 ditas idem para junho..... 111\$000

###### Debentures

100 Debs. Brazil Industrial..... 199\$50  
18 ditas S. Lazaro..... 193\$00

#### Letras hypothecarias

100 Letras do Banco Predial..... 85\$000  
100 Letras do Banco Credito Real do Brazil, ouro..... 102\$300  
100 ditas idem..... 102\$000

#### Metaes

Vendedores..... 11\$300  
Compradores..... 11\$280

#### COTAÇÕES OFFICIAES

##### Apolices

Apolices geraes de 1:000\$..... 963\$000  
Ditas miudas..... 970\$000

##### Soberanos

Soberanos..... 11\$280

##### Ações de bancos e companhias

Banco do Brazil..... 238\$000  
Dito Agricola..... 52\$300  
Dito Lavoura e Commercio..... 92\$300  
Dito idem..... 91\$000  
Dito Nacional..... 92\$300  
Dito idem..... 91\$000  
Dito Colonizador e Agricola..... 65\$500  
Dito Constructor..... 50\$000  
Dito idem..... 49\$000  
Dito idem..... 48\$500  
Dito dos Varegistas..... 210\$000  
Dito Sul Americano..... 43\$500  
Dito União do Credito..... 49\$000  
Comp. Lloyd Brasileiro..... 48\$000  
Dita Macahé e Campos..... 108\$000  
Dita idem..... 105\$000  
Dita idem para junho..... 111\$000

##### Debentures

Comp. Brazil Industrial..... 199\$500  
Dita S. Lazaro..... 193\$000

#### Letras hypothecarias

Banco Predial..... 85\$000  
Banco Credito Real do Brazil, ouro..... 102\$000

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palha, secretario.

#### Rendas fiscaes

##### ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 12 de maio de 1890..... 1.804:155\$036  
E do dia 11..... 173:027\$670

1.977:183\$353

No mesmo periodo de 1889..... 2.515:257\$523

##### RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 12 de maio de 1890..... 271:465\$386  
E do dia 11..... 22:234\$016

203:693\$302

No mesmo periodo de 1889..... 237:614\$097

##### RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 12 de maio de 1890..... 18:227\$243  
E do dia 11..... 1:972\$317

20:199\$560

#### Movimento do porto

##### Sahidas

Caravellas pela Victoria — Vap. *Varia-Lemos*, 257 tons., m. L. X. Oliveira Valladão, eq. 27, c. v. g.; passags.: Alfredo João Teixeira da Silva Sarmiento e mais 43 trabalhadores para a Estrada de Ferro Bahia e Minas.  
Cabo Frio — Vap. *Ceres*, 170 tons., m. Domingos Ribeiro Guimarães, eq. 15, c. v. generos.  
Imbetiba — Vap. *Parahyba*, 379 tons., comm. J. de Menezes, eq. 20, c. v. generos.  
Santos e S. Francisco do Sul — Paq. allem. *Valparaiso*, comm. J. Schreiner; passags.: 73 em transito.  
S. João da Barra — Hiat. *S. Pedro de Alcantara*, 38 tons., m. Boaventura Antonio Alves, eq. 6, em lastro de pedra.  
Villa do Prado — Pat. *Marques*, 65 tons., m. Manoel Pereira Alves, eq. 7, em lastro de pedra.  
S. Matheus e escalas — Paq. *Muyrink*, comm. Joaquim Pinto da Costa, passags.: Fausto do Oliveira, Frederico Hoffmann, Emma Hoffmann, Antonio de Almeida Raposo, Maria Alexandrina de Jesus, Augustina dos Santos, Amancio dos Santos, Joaquim C. da Fonseca, Henrique J. Magalhães, José Domingos Valentis, José Serra e sua familia, Abel Veiga e mais sete passageiros de proa.

Itapemirim e Itabapoana — Pat. *Tejo*, 76 tons., m. Antonio da Silva Milheiros, eq. 7., em lastro de pedra.

Paranaguá — Barc. *Nova Simpatia*, 361 tons., m. Johannes Bornhold, eq. 9, em lastro de pedra.

Angra dos Reis e escalas — Vap. *Septiba*, 69 tons., m. João José Barata, eq. 8, c. v. generos.

Santos — Vap. ing. *Orvino*, 1.365 tons., m. O. Evans, eq. 22, c. v. generos.

S. João da Barra — Vap. *Carangola*, 281 tons., m. Cypriano Bazilio Gonçalves, eq. 23, c. v. generos.

##### Entradas

Nova York — 50 ds., barca norte-amer. *Justine II*, *Ingersol*, 577 tons., m. H. Petersen, eq. 10, c. v. gs. a Monteiro Hime & Comp.

Mossoró — 13 ds., ligar norueg. *Farvel*, 333 tons., m. R. Anderson, eq. 8, c. sal á ordem.

Pensacola — 193 ds., barca arg. *Abbotsford*, 1.177 tons., m. O. F. Olsegran, eq. 19, c. v. gs. á ordem.

#### Noticias maritimas

##### Vapores esperados

Rio da Prata, «Manilla»..... 15  
Portos do sul, «Canning»..... 15  
Santos, «Carlos R.»..... 15  
Havre e escalas «Ville de Rosario»..... 15  
Pacífico por Montevideo «Aconcgua»..... 15  
Lisboa pela Bahia «Holbein»..... 17  
Santos, «Olinda»..... 18  
Portos do norte, «Pará»..... 19  
Rio da Prata por Santos, «Tamar»..... 19  
Liverpool, «Plato»..... 19  
Hamburgo (Lisboa e Pernambuco), «Desterro»..... 20  
Antuerpia e Londres «Wally»..... 20  
Flume (Pernambuco e Bahia), «Zichy»..... 20  
Bordéas e escalas «Portugal»..... 21  
Nova Zelandia «Doric»..... 22  
Lisboa (Pernambuco e Bahia), «Malange»..... 23  
Baltimore e Pernambuco «Procida»..... 23  
Santos, «Valparaiso»..... 25  
Rio da Prata «Maskelyne»..... 28  
Southampton e escalas «Trent»..... 29  
Hamburgo, «Hamburg»..... 30  
Pacífico por Montevideo «Sorata»..... 30  
Hamburgo, (Lisboa e Bahia), «Argentina»..... 30  
Havre e escalas «Ville de Buenos Ayros»..... 31  
Southampton e escalas «Magdalena»... junho 9

##### Vapores a sahir

Genova e Napoles, «Manilla»..... 15  
Napoles (Bahia, Marselha e Genova), «Bretagne»..... 15  
Cape Tow e Mossel Bay «May» (2 horas da tarde)..... 15  
Porto-Alegre (Santos, Rio Grande e Pelotas) «Planeta» (meio-dia)..... 15  
Southampton e Antuerpia, «Leibnitz» (9 horas da manhã)..... 15  
Rio Doce (Itapemirim, Victoria e Santa Cruz), «Araruama» (8 horas da manhã)..... 15  
Liverpool, Bahia, Pernambuco, Lisboa, Bordéas e Plymouth, «Aconcgua»..... 15  
Rio da Prata, «Ville de Rosario»..... 16  
Genova e Napoles, «Carlo R.»..... 16  
Nova York, «Biela»..... 17  
Nova-Orleans, «Pascal»..... 17  
Napoles, (Bahia, Marselha e Genova) «Savoie»..... 18  
Hamburgo (Bahia e Lisboa) «Olinda» (10 horas da manhã)..... 20  
Southampton e escalas, «Tamar» (3 hs. da tarde)..... 20  
Portos do sul, «Canning»..... 20  
Santos, «Zichy»..... 21  
Montevideo e Buenos Aires, «Portugal»..... 21  
Santos, «Desterro»..... 22  
Napoles (Bahia, Marselha e Genova) «Bourgogne»..... 22  
Londres por Plymouth, «Doric»..... 22  
Nova York, «Ptolemy»..... 24  
Santos «Procida»..... 24  
Napoles, (Bahia, Marselha e Genova) «Provence»..... 26  
Hamburgo (Bahia, Pernambuco e Lisboa) «Valparaiso»..... 27  
Nova York e escalas, «Advance»..... 28  
Southampton e Antuerpia, «Maskelyne»..... 29  
Liverpool e escalas «Sorata»..... 30  
Rio da Prata por Santos, «Trent»..... 30  
Southampton e escalas, «Thames»..... 31  
Nova York, «Plato»..... 31  
Hamburgo e escalas, «Hamburg»..... jun. 1  
Santos, «Argentina»..... 2  
Londres por Plymouth, «Tongarino»..... 5  
Hamburgo e escalas, «Desterro»..... 5  
Rio da Prata, «Magdalena»..... 10  
Hamburgo e escalas «Argentina»..... 13  
Liverpool e escalas, «Britannia»..... 13  
Southampton e escalas, «Trent»..... 17  
Napoles (Bahia, Marselha e Genova), «Savoie»..... 18  
Hamburgo, Bahia e Lisboa, «Pernambuco»... 20

# SOCIEDADES ANONYMAS

**Companhia Pastoral, Agrícola e Industrial**  
Acta em 20 de abril de 1890

Aos 30 dias do mez de abril de 1890, presentes varios accionistas, representando 58.901 acções e 5.890:100\$000, é acclamado presidente da assembléa geral o Sr. conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas, o qual convida para secretarios os Srs. Barão da Lagôa (Antonio) e José Luiz Fernandes Vilella, tomando todos seus respectivos logares é declarada aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior é approvada.

O Sr. presidente declara que foi convocada esta assembléa para deliberar sobre as contas da gestão da directoria, eleição do conselho fiscal, e dos dous membros da directoria e resolver sobre a dissolução e conseqüente liquidação da companhia, e estando representados mais de dous terços de seu capital, pôde a assembléa validamente deliberar sobre o objecto, em ordem do dia.

Dispensada pela assembléa a leitura do relatório da directoria, visto estar impresso, o Sr. José Joaquim Teixeira de Valença, membro do conselho fiscal, procede á leitura do parecer do mesmo conselho, cuja conclusão é, sem debate, unanimemente approvada, não votando os membros da directoria e do conselho fiscal.

Procede-se a eleição do conselho fiscal, sendo reeleitos os Srs. commendador Antonio de Calazans Raythe, Joaquim de Souza Maia e commendador José Joaquim Teixeira de Valença, com 155 votos cada um; havendo uma cota em branco.

Passando-se a tratar da eleição dos membros da directoria, o conselheiro Dr. Silva Costa propõe que se inverta a ordem do dia para tratar-se antes da dissolução e liquidação da companhia, porque resolvidas estas, inutil se torna eleger os dous membros da directoria.

Consultada a assembléa, approva esta, unanimemente, a proposta.

O Sr. presidente, depois de historiar o que tem occorrido acerca da venda dos immoveis da companhia, conforme anteriores deliberações da mesma companhia, põe em discussão o assumpto relativo á dissolução e liquidação da companhia.

O Sr. conselheiro Dr. Silva Costa, ponderando que parte dos immoveis da companhia, acha-se vendido, e da parte restante tambem se trata de dispôr, e assim cessando o objecto para que foi constituida esta companhia, propõe que seja ella declarada dissolvida.

Submettida á discussão esta proposta, pede a palavra o Sr. Dr. Carlos Augusto Naylor, e diz que, por parte do governo, vota pela dissolução, em vista dos esclarecimentos dados.

Encerrada a discussão é unanimemente approvada a dissolução da companhia.

Em seguida o conselheiro Dr. Silva Costa, pela ordem, faz ver á assembléa que, tendo sido votada a dissolução da companhia, cumpriria determinar a maneira de sua liquidação, e neste sentido enviou á mesa a seguinte indicação:

Indico o seguinte:

1.º Que dissolvida esta companhia, como acaba de ser resolvido, proceda-se á sua liquidação;

2.º Que fiquem *in solidum* encarregados da liquidação tres membros, designados pela assembléa;

3.º Que sejam investidos os liquidantes de todos os poderes em direitos necessarios, para que operem a liquidação, incluídos nesses poderes os de vender os bens e valores existentes, que constituem o activo da companhia, dar quitação, accionar activa e passivamente, transigir livremente em juizo e fóra d'elle, e em qualquer repartição fiscal, constituir mandatarios geraes e especiaes para tudo quanto entender com a liquidação;

4.º Que das attribuições da directoria consignadas nos estatutos, se considerem subsis-

tentes, as compatíveis com a liquidação, que passarão a ser exercidas pelos liquidantes, além das enumeradas sob o n. 3;

5.º Que logo que se tenham apurado 20 % liquidos do activo, sejam rateados pelos accionistas;

6.º Que a distribuição do ultimo rateio e approvação das contas dos liquidantes importarão para logo a extinção do seu mandato e a plena quitação de seu desempenho;

7.º Que dado o impedimento de algum ou alguns dos liquidantes, aquelle ou aquellos que restarem, nomearão os substitutos respectivos, aos quaes se entenderão conferidos tambem os supra-mencionados poderes e attribuições;

8.º Que cada liquidante perceba 1 % sobre as sommas liquidas que houverem de distribuir na fórma do n. 5 desta indicação.

Sala das sessões, 30 de abril de 1890.—  
Dr. José da Silva Costa.

Posta em discussão esta indicação é approvada unanimemente e sem debate.

O Sr. José Luiz Fernandes Vilella propõe que fiquem encarregados da liquidação os Srs.: Barão da Lagôa, commendador Carlos Antonio de Araujo Silva e commendador Luiz Alves da Silva Porto, posta em discussão esta proposta, o Sr. Dr. Carlos Augusto Naylor pondera que sendo o governo um dos principaes accionista; entendia que devia o governo ser representado na commissão liquidante.

O conselheiro Dr. Silva Costa, louvando os escrúpulos que o Sr. Dr. Naylor acaba de manifestar, acha inconveniente que da commissão liquidante faça parte qualquer representante do governo; porquanto, a liquidação desta companhia deve ser rapida e prompta e o que na commissão representasse o governo traria o greve inconveniente de demoral-a, pois, teria por vezes de querer ouvir o governo, e isso faria que a marcha da liquidação se tornasse lenta e por isso prejudicial á todos.

Encerrada a discussão, é approvada a proposta do Sr. Vilella e nomeados liquidantes os Srs.: Barão da Lagôa, commendador Carlos Antonio de Araujo Silva e Luiz Alves da Silva Porto.

O Sr. Fernandes Vilella, pedindo a palavra, propõe um voto de reconhecimento ao Sr. conselheiro Dr. Silva Costa pelos importantes serviços que tem prestado á esta companhia, o que foi unanimemente approvado.

O Sr. conselheiro Dr. Silva Costa agradece a gentileza desso voto.

O Sr. presidente declara a esgotada a ordem do dia e convidou os Srs. accionistas para se demorar algum tempo afim de ser lavrada a presente acta, ser-lhes lida e assignada; feito o que é levantada a sessão: do que tudo se lavrou esta, em duplicata, para os devidos effectos.—Manoel Pinto de Souza Dantas, presidente.—Barão da Lagôa, Antonio, 1º secretario.—José Luiz Fernandes Vilella, 2º secretario.

Seguem-se as assignaturas dos accionistas:

Como representante do Banco do Brazil, M. P. de Souza Dantas...	13.707
Barão da Lagôa, Antonio, por si e como procurador de sua mulher Bironza da Lagôa.....	248
José Luiz Fernandes Vilella.....	70
Jeronymo José Ferreira Braga.....	852
Por procuração de Jeronymo Teixeira Bonvisti, João M. Mendes..	500
Barão da Lagôa.....	410
Carlos Antonio de Araujo Silva....	395
Joaquim da Silva Gusmão.....	300
J. Tavares & Comp.....	984
Por procuração de João Ignacio Tavares, Joaquim da Silva Gusmão,	612
Joaquim de Souza Maia.....	155
Bacharel João de Carvalho Guimarães.....	40
Antonio José de Souza Lima.....	20
José Joaquim Teixeira de Valença..	148
Dr. Antonio Marcolino Fragoso....	85
Carlos Augusto Naylor, representante da Fazenda Nacional.....	30.126
Souza Irmãos & Comp.....	128
Por procuração de José Pereira Rezendo, Souza Irmãos & Comp.,....	311

A. de C. Raythe.....	500
Barão de Novaes.....	40
João Pereira Silva.....	100
João Pereira de Lemos.....	200
Por procuração de Antonio Lyra da Silva Junior.....	120
Antonio de Araujo Ferreira Jacobina.....	7
Por procuração da Viscondessa de Mauá, inventariante dos bens de seu finado marido, Henrique I. de Souza.....	7.800
Henrique I. de Souza.....	100
Por procuração de Pedro José da Rocha, Annibal Falcão.....	655
Dr. José da Silva Costa, como procurador do accionista Francisco José Rodrigues Maços.....	215
Frederico Augusto da Fontoura Lima.....	73

## ANNUNCIOS

HENRY APPLEBY, residente em Limerick (Irlanda), fez cessão plena e inteira dos direitos que lhe foram conferidos pela patente n. 618 (decreto de 29 de agosto de 1888) a *The Regulating Blast Pipe Company, limited*, com sede em Londres.

Capital Federal, 14 de maio de 1890.—Por procuração de Henry Appleby, Jules Géraud.

JULES FAYOLLET, residente em Pariz (França), fez cessão plena e inteira dos direitos que lhe foram conferidos pela patente n. 790 (decreto de 9 de novembro de 1889) á firma *A. Coupeau & Comp.*, com sede em Pariz.

Capital Federal, 14 de maio de 1890.—Por procuração de Jules Fayollet, Jules Géraud.

### Banco dos Estados Unidos do Brazil Carteira de emissão

Faço publico que as notas deste banco do valor de 50\$ são assignadas, as de ns. 26.001 a 36.400 pelo Sr. director Pedro Luiz S. de Souza; as de ns. 36.401 a 36.800 pelo Sr. director Rololpho Abreu, e as de ns. 19.601 a 20.000 pelo Sr. director E. A. Victorio da Costa.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1890.—F. de P. Mayrink, presidente.

### Banco do Brazil Emissão

Faço publico que as notas emittidas do valor de 200\$ da 3ª serie de ns. 52.501 a 53.500, 55.501 a 56.500, 60.001 a 60.500, 61.501 a 62.000, 63.501 a 64.500, 65.001 a 65.500, e 67.001 a 67.500 são assignadas pelo Barão de Quartim; as de ns. 53.501 a 54.000, 57.001 a 58.000, 60.501 a 61.000, 62.001 a 63.000, 66.501 a 67.000 e 68.001 a 68.500 por Diogo Duarte Silva; as de ns. 54.501 a 55.000, 61.001 a 61.500, 63.001 a 63.500 e 64.501 a 65.000 por Th. J. Coelho de Almeida; as de ns. 58.001 a 60.000 e 65.501 a 66.500 pelo Visconde de S. Francisco; as de ns. 56.501 a 57.000 por M. P. de Souza Dantas; as de ns. 54.001 a 54.500 por Luiz Alves da Silva Porto e as de ns. 55.001 a 55.500 e 67.501 a 68.000 por Luiz Martins do Amaral.

Banco do Brazil, 12 de maio de 1890.—M. P. de Souza Dantas, presidente.

## DIÁRIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1890